



PROCESSO	:	184.947-6/2024
PROTOCOLO	:	15/4/2025
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
GESTOR	:	PAULINHO BORTOLINI – PREFEITO
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2024
RELATOR	:	WALDIR JÚLIO TEIS

SUMÁRIO

I. RELATÓRIO.....	7
1. RESPONSÁVEIS:.....	7
2. PARECER PRÉVIO.....	7
3. PERFIL DO MUNICÍPIO.....	8
3.1. Informações Gerais.....	9
3.1.1. Breve História do Município.....	9
3.1.2. Território.....	9
3.1.3. Economia.....	9
3.1.4. Educação.....	10
3.1.5. Saúde.....	11
3.1.6. Meio Ambiente.....	16
4. ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS (IGF-M).....	18
5. ÍNDICE DE QUALIDADE DE VIDA (ICQV).....	20
6. PEÇAS DE PLANEJAMENTO.....	26
6.1. Plano Plurianual - PPA.....	26
6.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.....	27
6.3. Lei Orçamentária Anual – LOA.....	28
6.4. Alterações Orçamentárias.....	28
7. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	31
7.1. Receita Consolidada.....	31
7.1.1. Receita Tributária Própria.....	33
7.2. Despesa Consolidada.....	35
8. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	36
8.1. Quociente de Execução da Receita (QER) – exceto intra.....	36
8.2. Quociente de Execução da Receita Corrente (QERC) - exceto intra.....	37
8.3. Quociente de Execução da Receita de Capital (QRC) – exceto intra.....	37
8.4. Quociente de Execução da Despesa (QED) – exceto intra.....	37
8.5. Quociente de Execução da Despesa Corrente (QEDC) – exceto intra.....	38





8.6.	Quociente de Execução da Despesa de Capital (QDC) – exceto intra.....	38
9.	RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QREO.....	39
10.	RESULTADO FINANCEIRO.....	39
11.	SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL.....	40
11.1.	Restos a Pagar.....	40
11.1.1.	Quociente de inscrição de Restos a Pagar - QIRP.....	41
11.1.2.	Quociente de Disponibilidade Financeira (QDF) – exceto RPPS.....	41
11.1.3.	Quociente da Situação Financeira (QSF) – exceto RPPS.....	42
12.	LIMITES CONSTITUCIONAIS.....	42
12.1.	Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundeb.....	42
12.2.	Saúde.....	43
12.3.	Repasse ao Poder Legislativo.....	44
13.	LIMITES LEGAIS – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.....	45
13.1.	Pessoal - Poder Executivo.....	45
13.2.	Pessoal - Poder Legislativo.....	45
13.3.	Despesa Total com Pessoal.....	46
13.4.	Consolidação das Despesas com Pessoal – 2020 a 2024.....	46
13.5.	Dívida Pública.....	47
14.	ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS.....	47
14.1.	Índice de Situação Previdenciária.....	47
14.2.	Pró-Gestão RPPS.....	47
14.3.	Análise do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.....	48
14.4.	Contribuições Previdenciárias Patronais, Suplementares e dos Segurados.....	48
14.5.	Parcelamento das Contribuições Previdenciárias.....	49
14.6.	Avaliação e Resultado Atuarial.....	49
14.7.	Reforma da Previdência.....	50
14.8.	Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos.....	51
14.9.	Da Compatibilidade do Plano de Custeio com a Avaliação Atuarial.....	51
14.10.	Da Viabilidade do Plano de Custeio.....	52
15.	CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS.....	52
15.1.	Resultado Primário.....	52
16.	CUMPRIMENTO DAS REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO.....	53
16.1.	Comissão de Transmissão de Mandato - Resolução Normativa 19/2016.....	53
16.2.	Obrigações de Despesas Contraídas nos Últimos Quadrimestres no Ano de Final de Mandato – Art. 42 da LRF.....	53
16.3.	Contratação de Operações de Crédito nos 120 dias anteriores ao final de Mandato - Art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.....	53





16.4.	Contratação de Operações de Crédito por Antecipação de Receita no Último Ano de Mandato - art. 38, IV, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.....	53
16.5.	Aumento de Despesas com Pessoal realizado nos 180 dias anteriores ao final do mandato – Art. 21 da LRF.....	54
17.	TRANSPARÊNCIA PÚBLICA.....	54
18.	TEMAS TRANSVERSAIS.....	54
18.1.	Prevenção à Violência Contra as Mulheres.....	54
18.2.	ACS e ACE (Decisão Normativa nº 07/2023).....	55
18.3.	Ouvidoria.....	56
19.	CONCLUSÃO.....	56
19.1.	Relatório Técnico Preliminar.....	56
19.2.	Relatórios Técnicos de Defesa.....	59
20.	PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.....	60





ÍNDICE DE FIGURAS

Figura 1 - Mapa dos municípios mato-grossenses por grupo de desenvolvimento segundo o ICQV-MT (2023).....	21
---	----

ÍNDICE DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - Ranking estadual dos municípios com maior área desmatada em 2024 (em km²).....	17
Gráfico 2 - Ranking nacional dos municípios com maior área desmatada em 2024 (em km²).....	17
Gráfico 3 - Série histórica de focos de queimada no Município (2020 a 2024).....	18
Gráfico 4 - Distribuição dos municípios e da população mato-grossense por grupo de desenvolvimento segundo o ICQV-MT (2023).....	23
Gráfico 5 - Perfil socioeconômico do município com base nas quatro dimensões do ICQV-MT (2023).....	24
Gráfico 6 - Indicadores da dimensão econômica do município no ICQV-MT (2023).....	24
Gráfico 7 - Indicadores da dimensão educação do município no ICQV-MT (2023).....	25
Gráfico 8 - Indicadores da dimensão saúde do município no ICQV-MT (2023).....	25
Gráfico 9 - Indicadores da dimensão segurança do município no ICQV-MT (2023).....	26
Gráfico 10 - Painel comparativo das quatro dimensões do ICQV-MT para o município (2023).....	26
Gráfico 11 - Evolução do Resultado Atuarial do RPPS – exercícios de 2020 a 2025.....	50
Gráfico 12 - Variação do Resultado Atuarial em Relação ao Ano Anterior – exercício de 2024.....	50
Gráfico 13 - Evolução do Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos – exercícios de 2020 a 2025.....	51
Gráfico 14 - Resultado Primário.....	53

ÍNDICE DE TABELAS

Tabela 1 - Relatores e resultados dos pareceres prévios referentes às contas anuais do Município (2019 a 2023).....	8
Tabela 2 – Informações Gerais do Município.....	9
Tabela 3 - Matrículas na rede pública municipal por etapa de ensino, turno e zona, conforme Censo Escolar 2024.....	11
Tabela 4 - Diagnóstico sobre demanda e obras de creches e pré-escolas no Município levantamento do GAEPE/MT (2024).....	11
Tabela 5 - Série histórica dos indicadores de cobertura da Atenção Básica no Município (2020 a 2024).....	12
Tabela 6 - Série histórica dos indicadores de cobertura vacinal no Município (2020 a 2024).....	13
Tabela 7 - Série histórica dos indicadores de número de médicos por mil habitantes no Município (2020 a 2024).....	13
Tabela 8 - Série histórica dos indicadores de proporção de internações por condições sensíveis à Atenção Básica no Município (2020 a 2024).....	14
Tabela 9 - Série histórica dos indicadores da taxa de detecção de dengue no Município (2020 a 2024).....	14
Tabela 10 - Série histórica dos indicadores da taxa de detecção de chikungunya no Município (2020 a 2024).....	15
Tabela 11 - Série histórica da taxa de detecção de hanseníase em menores de 15 anos no Município (2020 a 2024).....	15





Tabela 12 - Série histórica da taxa de detecção de hanseníase com grau 2 de incapacidade no Município (2020 a 2024).....	16
Tabela 13 - Critérios de Classificação do Índice de Gestão Fiscal dos Municípios (IGF-M).....	19
Tabela 14 - Evolução Histórica do Índice de Gestão Fiscal dos Municípios (IGF-M).....	19
Tabela 15 - Classificação dos grupos de desenvolvimento municipal segundo desempenho econômico e resultados sociais (2023).....	22
Tabela 16 - Estimativa populacional e número de municípios por grupo de desenvolvimento segundo o ICVQ-MT (2023).....	22
Tabela 17 - Alterações orçamentárias por créditos adicionais e orçamento final por unidade orçamentária.....	30
Tabela 18 - Valor total da LOA, alterações orçamentárias realizadas e percentual de variação no exercício de 2024 – Sistema Aplic.....	30
Tabela 19 - Créditos adicionais abertos no exercício de 2024 por fonte de financiamento.....	30
Tabela 20 - Resultado da arrecadação orçamentária por subcategoria econômica da receita – Exercício de 2024.....	32
Tabela 21 - Comparativo entre receita líquida prevista e arrecadada e quociente de execução da receita (QER), de 2020 a 2024.....	33
Tabela 22 - Arrecadação das receitas correntes (exceto intraorçamentárias) no exercício de 2024.....	33
Tabela 23 - Evolução da receita tributária própria em relação à receita corrente no período de 2020 a 2024.....	34
Tabela 24 - Grau de autonomia financeira do município com base na composição das receitas arrecadadas.....	34
Tabela 25 - Evolução do grau de autonomia financeira e da dependência de transferências no período de 2020 a 2024.....	35
Tabela 26 - Evolução das despesas orçamentárias por grupo de despesa no período de 2020 a 2024.....	35
Tabela 27 - Quociente de execução da receita corrente (QERC) no período de 2020 a 2024.....	37
Tabela 28 - Quociente de execução da receita de capital (QRC) no período de 2020 a 2024.....	37
Tabela 29 - Quociente de execução da despesa (QED) no período de 2020 a 2024.....	38
Tabela 30 - Quociente de execução da despesa corrente (QEDC) no período de 2020 a 2024.....	38
Tabela 31 - Quociente de execução da despesa de capital (QDC) no período de 2020 a 2024.....	39
Tabela 32 - Resultado da execução orçamentária (QREO) no período de 2020 a 2024.....	39
Tabela 33 - Quadro dos ativos e passivos financeiros e resultado financeiro dos exercícios de 2023 e 2024.....	40
Tabela 34 - Comparativo entre o resultado financeiro e o quadro do superávit/déficit financeiro nos exercícios de 2023 e 2024.....	40
Tabela 35 - Execução dos restos a pagar processados e não processados nos exercícios de 2023 e 2024.....	41
Tabela 36 - Quociente de inscrição de restos a pagar (QIRP) no período de 2020 a 2024.....	41
Tabela 37 - Quociente de disponibilidade financeira (QDF) para pagamento de restos a pagar – exceto RPPS – no período de 2020 a 2024.....	42
Tabela 38 - Quociente da situação financeira (QSF) – exceto RPPS – no período de 2020 a 2024.....	42
Tabela 39 - Histórico da aplicação de recursos na educação (MDE), nos termos do art. 212 da CF, no período de 2020 a 2024.....	43
Tabela 40 - Histórico da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde no período de 2020 a 2024.....	44
Tabela 41 - Histórico dos percentuais aplicados nos repasses ao Poder Legislativo no período de 2020 a 2024.....	45





Tabela 42 - Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida no exercício de 2024.....	45
Tabela 43 - Demonstrativo da Despesa Total com Pessoal (Executivo, Legislativo e Consolidado) em relação à Receita Corrente Líquida ajustada – exercício de 2024.....	46
Tabela 44 - Limites de Despesa com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (Executivo, Legislativo e Município) – exercícios de 2020 a 2024.....	46
Tabela 45 - Quociente do Limite de Endividamento (QLE) e Dívida Consolidada Líquida – exercícios de 2020 a 2024.....	47
Tabela 46 - Comparativo dos valores das contribuições previdenciárias informadas pela Prefeitura ao RPPS: Declaração de Veracidade, Controle Interno e Sistema APLIC – exercício de 2024.....	49
Tabela 47 - Classificação dos Níveis de Transparência Pública segundo Faixas Percentuais e Critérios Essenciais.....	54





PROCESSO	:	184.947-6/2024
PROTOCOLO	:	15/4/2025
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA
GESTOR	:	PAULINHO BORTOLINI – PREFEITO
ASSUNTO	:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO DE 2024
RELATOR	:	WALDIR JÚLIO TEIS

I. RELATÓRIO

1. Trata-se das contas anuais de governo do Município, relativas ao exercício de 2024, prestadas pelo senhor Paulinho Bortolini, Prefeito Municipal, protocoladas no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso sob o nº 184.947-6/2024.

2. O exercício do controle externo pelo Tribunal de Contas, bem como o processo de prestação e análise das contas anuais do Chefe do Poder Executivo, deve observar as disposições dos arts. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal; 210, I, da Constituição Estadual; 1º, I, e 26 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do TCE/MT); 5º, I, da Lei Complementar nº 752/2022 (Código de Processo de Controle Externo do Estado de Mato Grosso); e 1º, I, e 185 do Regimento Interno do TCE/MT, atualizado até a Emenda Regimental nº 9/2025.

1. RESPONSÁVEIS:

3. No exercício de 2024, a ordenação de despesas esteve a cargo do sr. Paulinho Bortolini, Prefeito Municipal.

4. A contabilidade do Município foi de responsabilidade do sr. José Bento Alves Fonseca, CRC/MT nº 0197860-0/O, no período de 1º/1/2024 a 31/12/2024.

5. O controle interno foi exercido pelo sr. Gilson Parron, no mesmo período, tendo emitido parecer sobre a execução orçamentária, financeira e contábil do ente. O documento, contudo, não apresentou conclusão definitiva quanto ao exame dos registros mencionados.

2. PARECER PRÉVIO

6. O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas possui natureza técnico-





opinativa e tem por finalidade subsidiar o Poder Legislativo no julgamento das contas anuais do Chefe do Poder Executivo.

7. Esse parecer consolida e organiza informações relevantes sobre a gestão municipal, funcionando como instrumento de transparência para a sociedade e como fonte de subsídio para órgãos de fiscalização e controle.

8. A manifestação do Tribunal pode ser **favorável**, **favorável com ressalvas** ou **contrária** à aprovação das contas¹, sendo elaborada a partir do relatório e voto do Relator. Este, por sua vez, fundamenta-se nas análises apresentadas pela Secex e conclui com a minuta do parecer prévio.

9. Após a deliberação do Plenário, o processo é encaminhado ao Poder Legislativo competente, acompanhado do parecer prévio, da manifestação do Prefeito, do relatório do Relator, dos votos proferidos na sessão e do parecer do Ministério Público de Contas.

10. No período de 2019 a 2023, os pareceres prévios emitidos por este Tribunal em relação às contas anuais do Município apresentaram os seguintes resultados:

Tabela 1 - Relatores e resultados dos pareceres prévios referentes às contas anuais do Município (2019 a 2023)

Exercício	Relator	Resultado
2019	Auditor Substituto Moisés Maciel	Favorável à aprovação
2020	Conselheiro José Carlos Novelli	Favorável à aprovação
2021	Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto	Favorável à aprovação
2022	Conselheiro Gonçalo Domingos de Campos Neto	Favorável à aprovação
2023	Conselheiro Waldir Júlio Teis	Favorável à aprovação

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Doc. Digital nº 614872/2025, p. 13.

3. PERFIL DO MUNICÍPIO

3.1. Informações Gerais

¹ Há, ainda, a possibilidade de emissão de parecer prévio negativo diante da ocorrência de caso fortuito ou de força maior, comprovadamente alheio à vontade do responsável, que torne materialmente impossível a análise e apreciação das contas.





11. Do Relatório Técnico Preliminar elaborado pela 2ª Secex², extrai-se o registro dos seguintes dados acerca das Contas Anuais de Governo sob análise:

12. Quanto às características do município:

3.1.1. Breve História do Município

13. O Município foi criado pela Lei Estadual nº 6.982, de 28 de janeiro de 1998, de iniciativa dos deputados Jorge Abreu e José Riva, sendo desmembrado dos Municípios de Itaúba e Cláudia. Sua denominação original era Santa Helena, posteriormente alterada para Nova Santa Helena, em razão da existência de município homônimo no Estado do Paraná³.

3.1.2. Território

14. A área do Município é de **2.385,61 km²**, o que o situa na **106ª** posição entre os **142** municípios do Estado e na **643ª** posição entre os **5.570** municípios do país⁴.

Tabela 2 – Informações Gerais do Município

Data da Criação do Município	28/01/1998
Área Geográfica	2.385,611 km²
Distância Rodoviária do Município à Capital	601 km
Estimativa de População do Município IBGE- 2024	4.431

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Doc. Digital nº 614872/2025, p. 13.

3.1.3. Economia

15. Em 2021, o PIB *per capita* era de **R\$ 88.750,48** (oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais e quarenta e oito centavos). Na comparação com outros municípios do estado, ficou nas posições **38** de **142**. Entre todos os municípios do país, ficou na posição **267** de **5570**.

16. O percentual de receitas externas em 2024 foi de **85,8%** (oitenta e cinco inteiros e oitenta centésimos percentuais), o que o colocava na posição **34** de **142** entre os

² Doc. digital nº 614872/2025.

³ Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/nova-santa-helena/historico>. Acesso em 10/9/2025.

⁴ Fonte: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/mt/nova-santa-helena.html>. Acesso em 10/9/2025.





municípios do estado e na **3115** de **5570**.

17. Em 2024, o total de receitas realizadas foi de **R\$ 64.651.352,36** (sessenta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos) e o total de despesas empenhadas foi de **R\$ 54.996.651,50** (cinquenta e quatro milhões, novecentos e noventa e seis mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos). Isso deixa o município nas posições **102** e **107** de **142** entre os municípios do estado e na **3289** e **3449** de **5570** dos municípios brasileiros⁵.

3.1.4. Educação

18. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2022, a taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade foi de **99,45%**. Na comparação com outros municípios do estado, ficou na posição 35 de 142. Já na comparação com municípios de todo o país, ficou na posição 1802 de 5570.

19. Em relação ao **IDEB**, no ano de 2023, o município obteve a nota de **5,8** para os anos iniciais do ensino fundamental na rede pública e **4,9** para os anos finais. Na comparação com outros municípios do estado, ocupou as posições **57** e **47** de **142**. Já na comparação com municípios de todo o país, ocupou as posições **2805** e **2278** de **5570**⁶.

20. No tocante ao IDEB, o município apresenta **média igual à estadual** nos anos iniciais **(5,8)** e **superior** nos anos finais **(4,8)**, e **média, superior à nacional** nos anos iniciais **(5,7)** e nos anos finais **(4,7)**.

21. Em 2024, segundo o Censo Escolar, a quantidade de matrículas na rede pública municipal ocorreu conforme demonstrativos abaixo, os quais elencam os dados correspondentes ao ensino regular e à educação especial (escolas e classes especiais), respectivamente:

⁵ Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/nova-santa-helena/panorama>. Acesso em 10/9/2025.

⁶ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/nova-santa-helena/panorama>





Tabela 3 - Matrículas na rede pública municipal por etapa de ensino, turno e zona, conforme Censo Escolar 2024

Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré-escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	103.0	0.0	134.0	0.0	339.0	0.0	160.0	0.0
Rural	0.0	0.0	10.0	0.0	33.0	0.0	23.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Zona	Educação Infantil				Ensino Fundamental			
	Creche		Pré-escola		Anos Iniciais		Anos Finais	
	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral	Parcial	Integral
Urbana	0.0	0.0	7.0	0.0	10.0	0.0	10.0	0.0
Rural	0.0	0.0	2.0	0.0	0.0	0.0	2.0	0.0

INEP - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Doc. digital nº 614872/2025, p. 129.

22. No tocante às creches públicas, no ano de 2024, o TCE/MT, em conjunto com o Gabinete de Articulação para a Efetividade da Política Pública de Educação de Mato Grosso - GAEPE/MT, realizou diagnóstico para conhecer a realidade de cada município do estado quanto à existência de filas por vagas em creche e pré-escolas em Mato Grosso. O município ora analisado apresentou os seguintes resultados de acordo com os dados declarados pelos gestores municipais:

Tabela 4 - Diagnóstico sobre demanda e obras de creches e pré-escolas no Município levantamento do GAEPE/MT (2024)

Item	Resposta	Quantidade
Possui fila de espera por vaga em creche?	NÃO	0
Possui fila de espera por vaga em pré-escola?	NÃO	0
Possui obras de creches em andamento? Se sim, quantas vagas serão ampliadas?	NÃO INFORMADO	0
Possui obras paralisadas de creches?	NÃO	0

Resultados do questionário sobre creches e pré-escolas aplicado pelo GAEPE MT em 2024

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Doc. digital nº 614872/2025, p. 132.

3.1.5. Saúde

23. Conforme o relatório técnico, a taxa de mortalidade infantil média na cidade foi de **17,5** em 2020 e **12,2** para **1.000** nascidos vivos em 2021. Verifica-se a ausência de informações sobre a Taxa de Mortalidade Infantil do município, nos exercícios de **2022, 2023 e 2024**, o que impossibilitou a análise. Segundo o IBGE, quando comparado a municípios, ocupou as posições de **142 e 75 de 142**, respectivamente. Quando comparado a cidades do Brasil, essas posições são de **5570 e 2594 de 5570**, respectivamente⁷.

⁷ <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/nova-santa-helena/panorama>. Acesso em 10/9/2025.





24. Em 2023, foram registrados, em média, **70,1** óbitos por agressões a cada 100 mil habitantes, conforme dados do Datasus, valor que, segundo a Secex, é considerado **alto**, por estar acima do parâmetro técnico de **30** por 100 mil habitantes. Ademais, não foram encontradas informações desse indicador para os anos de 2024, 2022 e 2020, existindo apenas os dados referentes a 2023 e 2021, quando o índice foi de **79,9**.

25. A taxa de mortalidade por acidentes de trânsito foi de **53,3** por **100 mil habitantes** em 2021, **46,7** em 2022, **70,1** em 2023 e **22,6** em 2024. Segundo a Secex, a situação é considerada “*estável*”, pois o indicador manteve-se relativamente constante, embora permaneça em patamar preocupante. Recomenda-se intensificar medidas de prevenção, fiscalização e campanhas educativas para redução de acidentes.

26. As internações por diarreias foram **0** para cada **1.000** habitantes. Comparando com todos os municípios do estado, **não há dados** para comparar a pesquisa. Quando comparado a municípios do Brasil também não há registros.

27. No que se refere aos indicadores de acesso e cobertura em saúde, que avaliam a capacidade do sistema de garantir atendimento adequado à população nos diferentes níveis de atenção, a análise foi realizada com base no número de equipes de Saúde da Família (eSF) e de Atenção Primária (eAP) ativas e parametrizadas, considerando a população estimada pelo IBGE.

28. A seguir, apresentam-se os principais indicadores da dimensão, com base na série histórica 2020-2024 e destaque para os resultados de 2024.

Tabela 5 - Série histórica dos indicadores de cobertura da Atenção Básica no Município (2020 a 2024)

Série Histórica dos indicadores de Cobertura da Atenção Básica

2020	2021	2022	2023	2024
160,6	159,8	140,2	140,2	203,1

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Doc. digital nº 614872/2025, p. 145.

29. Na avaliação da Secex a situação do CAB foi considerada “*alta*”, uma vez que a cobertura da atenção básica se encontra em nível satisfatório, garantindo acesso ampliado à rede primária de saúde.





30. No que concerne à **cobertura vacinal**, o município apresentou as seguintes metas de cobertura, conforme a série histórica apresentada a seguir.

Tabela 6 - Série histórica dos indicadores de cobertura vacinal no Município (2020 a 2024)

Série Histórica dos indicadores de Cobertura Vacinal

2020	2021	2022	2023	2024
100,9	79,4	126,3	94,7	99,3

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Doc. digital nº 614872/2025, p. 146.

31. A situação também foi considerada **boa** pela Secex, uma vez que o município atingiu os patamares recomendados, contribuindo para o controle de doenças imunopreveníveis, sendo fundamental a manutenção das estratégias eficazes de vacinação e comunicação social.

32. Com base nos dados do município e em parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, o número de médicos por habitantes foi considerado **adequado** em 2024, visto que o indicador é classificado como alto quando superior a **2,5** médicos por mil habitantes.

Tabela 7 - Série histórica dos indicadores de número de médicos por mil habitantes no Município (2020 a 2024)

Série Histórica dos indicadores de Número de Médicos por Habitantes

2020	2021	2022	2023	2024
1,3	0,8	2,1	4,4	4,7

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Doc. digital nº 614872/2025, p. 147.

33. A seguir, apresentam-se os dois principais indicadores de qualidade da saúde selecionados, com base na série histórica 2020-2024 e foco nos dados mais recentes do exercício de 2024.

34. Com base nos dados do município e em parâmetros técnicos amplamente utilizados na saúde pública, a situação das Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica (ICSAP) é **classificada como boa**. A proporção de internações é baixa, o que indica boa resolutividade da atenção primária.





Tabela 8 - Série histórica dos indicadores de proporção de internações por condições sensíveis à Atenção Básica no Município (2020 a 2024)

Série Histórica dos indicadores de Proporção de Internações por Condições Sensíveis à Atenção Básica

2020	2021	2022	2023	2024
16,4	10,1	17,0	8,6	10,2

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Doc. digital nº 614872/2025, p. 150.

35. O percentual de gestantes que realizaram o número recomendado de consultas pré-natais (seis ou mais, com início até a 12ª semana de gestação), em relação ao total de nascidos vivos com informações disponíveis, foi de **100%** (cem por cento) em 2021. Trata-se do único dado da série histórica de 2020 a 2024, o que impossibilita avaliar a evolução do indicador ao longo do período.

36. A seguir, apresentam-se os principais indicadores epidemiológicos utilizados na avaliação das contas públicas municipais, com base na série histórica de 2020 a 2024, com destaque para os dados de 2024.

37. Em relação à **prevalência de arboviroses** (dengue e chikungunya), os dados indicam a proporção de casos confirmados por **100 mil habitantes**. A classificação técnica adota os seguintes parâmetros: baixa (menor que 100) – situação controlada; média (100 a 299) – alerta intermediário; alta (300 a 499) – transmissão elevada; e muito alta/epidêmica (500 ou mais) – situação epidêmica.

Tabela 9 - Série histórica dos indicadores da taxa de detecção de dengue no Município (2020 a 2024)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Dengue

2020	2021	2022	2023	2024
615,5	719,0	3620,6	327,0	1399,2

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Doc. digital nº 614872/2025, p. 151.

Tabela 10 - Série histórica dos indicadores da taxa de detecção de chikungunya no Município (2020 a 2024)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção Chikungunya

2020	2021	2022	2023	2024
26,8	26,6	Não Informado	23,4	22,6

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Doc. digital nº 614872/2025, p. 151.





38. A Secex classificou a situação da **Chikungunya** como **boa**, pois o índice ficou abaixo de 100, sugerindo eficácia nas ações de controle de vetores e vigilância epidemiológica; e a da **dengue** como **ruim**, por ser considerada muito alta/epidêmica, com média superior a 500, o que indicou falhas no controle de vetores e na prevenção. Essa situação revela falhas no controle de vetores e na prevenção, sendo necessário intensificar ações integradas de vigilância, saneamento e mobilização social para conter a transmissão.

HANSENÍASE

39. O número de casos novos de hanseníase por 100 mil habitantes atingiu **350,4** em 2022, representando **redução** em relação a 2020 (**454,9**) e 2021 (**452,7**). Não há dados disponíveis para os exercícios de 2023 e 2024.

40. Abaixo segue a taxa de detecção de hanseníase em menores de 15 (quinze) anos e o percentual de casos com grau 2 de incapacidade.

Tabela 11 - Série histórica da taxa de detecção de hanseníase em menores de 15 anos no Município (2020 a 2024)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase em Menores de 15 anos

2020	2021	2022	2023	2024
0,0	0,0	0,0	Não Informado	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Doc. digital nº 614872/2025, p. 154.

Tabela 12 - Série histórica da taxa de detecção de hanseníase com grau 2 de incapacidade no Município (2020 a 2024)

Série Histórica dos indicadores de Taxa de Detecção de Hanseníase com Grau 2 de Incapacidade

2020	2021	2022	2023	2024
11,8	5,9	20,0	Não Informado	Não Informado

DATASUS - Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde

Segundo a OMS/MS, a classificação de grau de incapacidade varia de grau 0 a 2, sendo 0 (zero) - sem comprometimento neural evidente; 1 (um) - perda de sensibilidade em mãos, pés ou olhos e 2 (dois) - deformidades ou incapacidades visíveis (ex. retração de mão, úlcera plantar, lagofalmo).

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Doc. digital nº 614872/2025, p. 155.

41. A Secex informou que não há dados suficientes para a análise conclusiva dos indicadores relativos à hanseníase.

42. Ressaltou, contudo, que, de modo geral, os indicadores de saúde avaliados in





dicam situação **intermediária**, caracterizada pela manutenção dos níveis anteriores. Embora não tenha sido verificada piora significativa, também não se identificaram avanços expressivos nos principais eixos de avaliação.

43. Nesse cenário, a Secex recomendou ao gestor municipal a revisão das estratégias de atenção primária, prevenção e organização dos serviços, a fim de ampliar o impacto das ações de saúde pública. Destacou, ainda, a necessidade de maior atenção aos indicadores de mortalidade por acidentes de trânsito e de arboviroses.

44. Recomendou, por fim, que o gestor municipal, por intermédio da Secretaria de Saúde, assegure o envio de informações completas ao Datasus, repositório oficial do Ministério da Saúde.

3.1.6. Meio Ambiente

45. Em 2022, o Município apresentou **0,9%** (nove décimos percentuais) de domicílios com esgotamento sanitário adequado, **90,67%** (noventa inteiros e sessenta e sete centésimos percentuais) de domicílios urbanos em vias públicas com arborização e **0%** (zero por cento) de domicílios urbanos em vias públicas com urbanização adequada (presença de bueiro, calçada, pavimentação e meio-fio). Na comparação estadual, situou-se nas posições **111^a**, **18^a** e **110^a** entre os **142** municípios, respectivamente. No cenário nacional, ocupou as posições **4.912^a**, **894^a** e **4.835^a** entre os **5.570** municípios⁸.

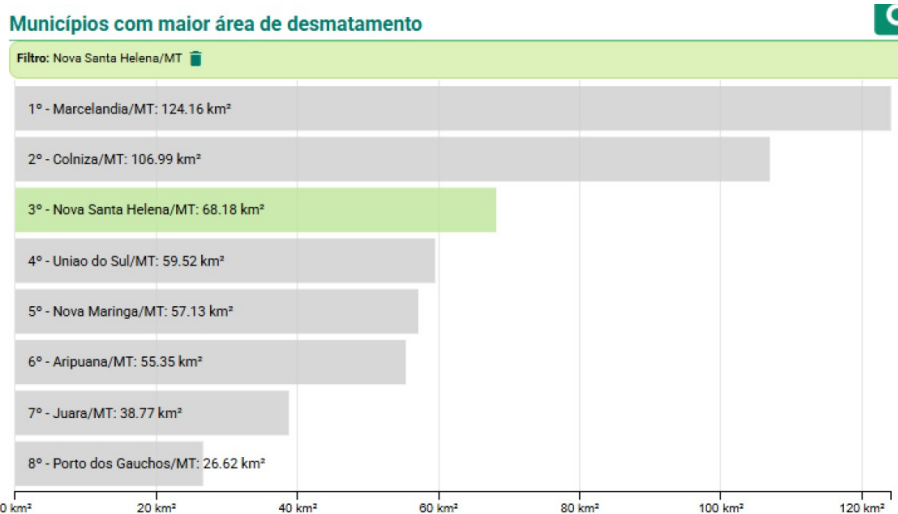
46. No que tange ao desmatamento, no *ranking* Estadual dos Municípios com maior área desmatada em **2024**, o município se encontra em **3º lugar**:

⁸ Fonte: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/mt/nova-santa-helena/panorama>. Acesso em 10/9/2025.





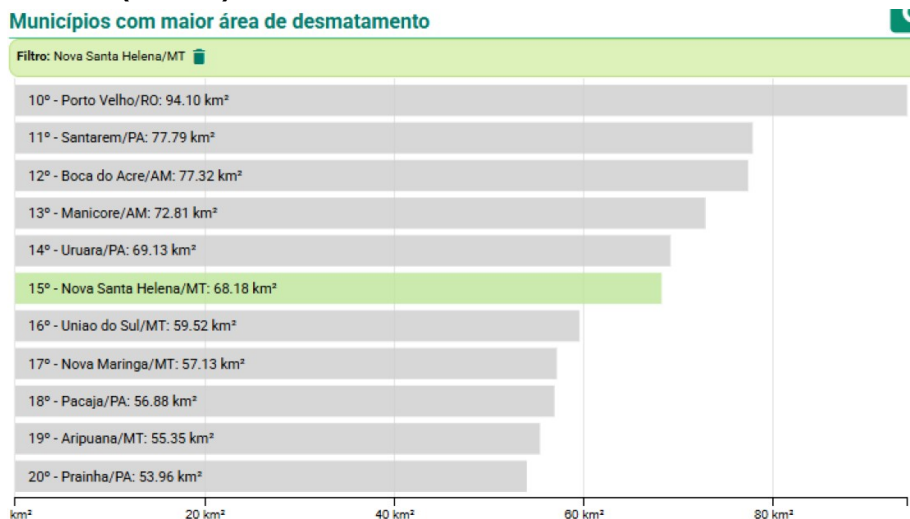
Gráfico 1 - Ranking estadual dos municípios com maior área desmatada em 2024 (em km²)



Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Doc. digital nº 614872/2025, p. 134.

47. No *ranking* nacional, o Município se encontra em **15º lugar**, com maior área desmatada em **2024**:

Gráfico 2 - Ranking nacional dos municípios com maior área desmatada em 2024 (em km²)



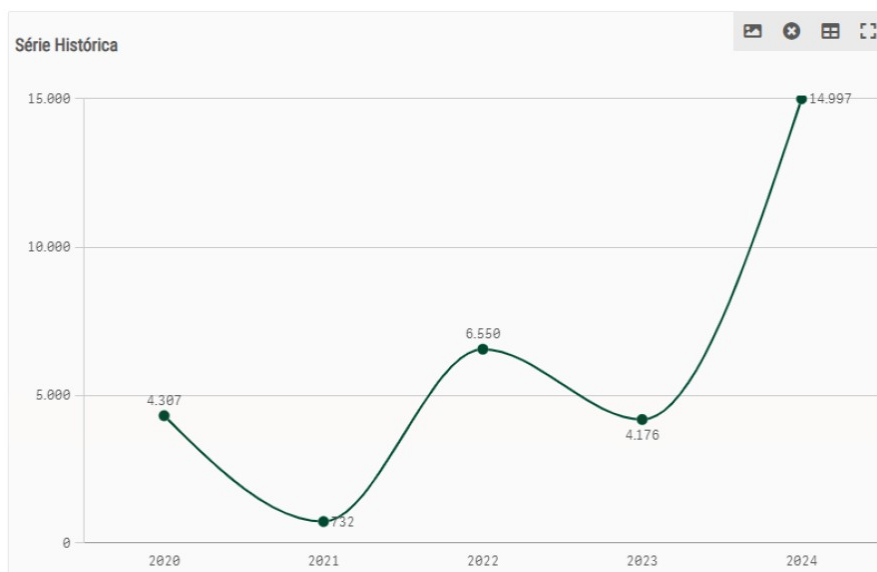
Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Doc. digital nº 614872/2025, p. 135.

48. Em relação aos focos de queimada, foram registradas **14.997** ocorrências em 2024, com maior concentração no mês de agosto. Esse número foi **três vezes** superior ao observado em 2023:





Gráfico 3 - Série histórica de focos de queimada no Município (2020 a 2024)



Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Doc. digital nº 614872/2025, p. 135.

4. ÍNDICE DE GESTÃO FISCAL DOS MUNICÍPIOS (IGF-M)

49. O Índice de Gestão Fiscal dos Municípios - IGF-M é um indicador que permite mensurar a qualidade da gestão pública dos municípios de Mato Grosso, subsidiado pelos dados recebidos dos jurisdicionados durante a análise das Contas Anuais de Governo Municipal via Sistema Aplic. O indicador final é o resultado da média ponderada dos seguintes índices:

- 1) Índice da Receita Própria Tributária: Indica o grau de dependência das transferências constitucionais e voluntárias de outros entes;
- 2) Índice da Despesa com Pessoal: Representa quanto os municípios comprometem da sua receita corrente líquida (RCL) com o pagamento de pessoal;
- 3) Índice de Investimentos: Acompanha o valor investido pelos municípios em relação à receita corrente líquida;
- 4) Índice de Liquidez: Revela a capacidade da Administração de cumprir com seus compromissos de pagamentos imediatos com terceiros;
- 5) Índice do Custo da Dívida: Avalia o comprometimento do orçamento com pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos contraídos em exercícios anteriores;
- 6) IGFM Resultado Orçamentário do RPPS: Avalia o quanto o fundo de previdência do município é superavitário ou deficitário.

50. Os índices e o indicador do Município serão classificados nos conceitos A, B, C e D, de acordo com os seguintes valores de referência:





Tabela 13 - Critérios de Classificação do Índice de Gestão Fiscal dos Municípios (IGF-M)

CONCEITO	CLASSIFICAÇÃO	RESULTADOS
A	GESTÃO DE EXCELÊNCIA	SUPERIOR A 0,80
B	BOA GESTÃO	0,61 a 0,80
C	GESTÃO EM DIFICULDADE	0,40 a 0,60
D	GESTÃO CRÍTICA	INFERIOR A 0,40

Fonte: Elaboração própria.

51. Conforme a Secex, a análise da evolução do IGF-M nos últimos cinco anos permite compreender qual é o cenário da gestão fiscal do município, bem como averiguar se houve ou não melhoria do índice.

52. Na tabela abaixo segue o resultado histórico do IGF-M do município:

Tabela 14 - Evolução Histórica do Índice de Gestão Fiscal dos Municípios (IGF-M)

Exercício	IGFM - Receita própria	IGFM - Gasto de Pessoal	IGFM - Investimento	IGFM - Liquidez	IGFM - Custo Dívida	IGFM - RES. ORÇ. RPPS	IGFM Geral	Ranking
O município possui RPPS							SIM	1
2020	0,49	0,30	0,80	1,00	1,00	0,33	0,65	54
2021	0,85	0,92	1,00	1,00	1,00	0,34	0,89	2
2022	0,73	0,72	1,00	0,95	1,00	0,33	0,81	19
2023	0,66	0,59	1,00	0,91	1,00	0,32	0,76	26
2024	0,64	0,73	1,00	1,00	0,92	0,39	0,80	-

<https://srvrtdar.tce.mt.gov.br/sense/app/93929870-720f-45ba-9695-2c5bd12b5edc>

Fonte: Relatório Técnico Preliminar - Doc. digital nº 614872/2025, p. 15.

53. No geral, o município apresentou o **escore 0,80**, classificado como **“Boa Gestão”**. E a Secex analisando o indicador teceu as seguintes conclusões:

- 1) O **Índice de Receita Própria** do município, após ficar com conceito de “Gestão em Dificuldade” em 2020; recebeu em 2021, conceito de “Gestão de Excelência” e, em 2022, 2023 e 2024 foi avaliado com “Boa Gestão”;
- 2) O **Índice de Gasto com Pessoal** apresentou “Gestão Crítica” em 2020; recebeu o conceito de Gestão de Excelência em 2021; tendo ficado com Boa Gestão em 2022; em 2023 recebeu o conceito de Gestão em Dificuldade; voltou para “Boa Gestão” em 2024;
- 3) O **Índice de Liquidez** recebeu conceito de “Gestão de Excelência” em 2020 e 2021, 2022, 2023 e 2024;
- 4) O **Índice de Investimento** recebeu o conceito de “Gestão de Excelência”, com score máximo nas quatro últimas avaliações, após ter ficado com “Boa Gestão” em 2020.
- 5) O **Custo da Dívida**, recebeu score máximo nas avaliações de 2020 a 2023, sendo considerado uma “Gestão de Excelência”, demonstrando que os pagamentos de juros, encargos e amortizações de empréstimos não estão





afetando as finanças do município. Contudo, em 2024, manteve o conceito de “Gestão de Excelência”;

- 6) O indicador de **Gestão Orçamentária do RPPS** obteve score de 0,39, em 2024, demonstrando que o município passa por uma “Gestão Crítica”, no que se refere à capacidade de manter o RPPS superavitário e que essa situação ocorreu nos últimos cinco exercícios.

5. ÍNDICE DE QUALIDADE DE VIDA (ICQV)

54. O ICQV é um indicador criado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG/MT), que analisa dimensões setoriais, buscando refletir sobre os problemas sociais das territorialidades e sinalizar para a implementação de políticas públicas corretivas, bem como contribuir para que os governos aprimorem sua atuação e possam exercer o papel de condutores do desenvolvimento socioeconômico, de forma a garantir a equidade entre as regiões e melhorar a qualidade de vida da população.

55. O ICQV procura exprimir o impacto das políticas públicas centrais operadas pelos poderes executivos estadual e municipais na realidade das pessoas, a fim de possibilitar a interpretação das condições de qualidade de vida da população dos municípios mato-grossenses.

56. Em resumo, o indicador auxilia na caracterização dos aspectos socioeconômicos dos municípios e regiões de planejamento. Seus objetivos específicos e suas características principais são:

- 1) servir de ferramenta de diagnóstico da situação socioeconômica dos municípios;
- 2) funcionar como índice de referência socioeconômica para utilização do Zoneamento Socioeconômico Ecológico de Mato Grosso – ZSEE-MT;
- 3) subsidiar o planejamento das políticas públicas estadual, regionais e municipais;
- 4) orientar a aplicação de emendas parlamentares impositivas (saúde e educação).

57. De acordo com a SEPLAG/MT, a metodologia para o cálculo do ICQV-MT envolve três etapas principais: coleta e tratamento de dados, análise multivariada dos dados, classificação, ordenamento e apresentação dos resultados.

58. O ICQV/MT é composto pelas seguintes dimensões setoriais:

- 1) **dimensão econômica:** taxa de empregos formais, consumo *per capita* de energia elétrica residencial, consumo médio de energia elétrica empresarial, valor adicionado fiscal *per capita*, renda média da população economicamente ativa e rendimento médio do emprego formal;

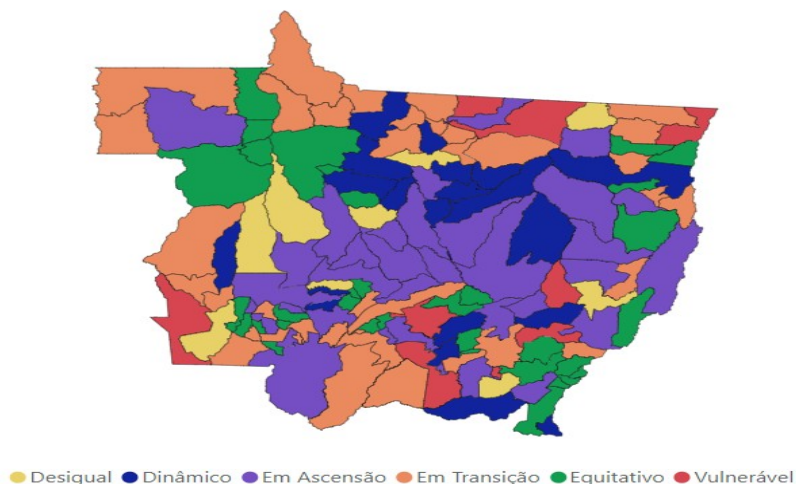




- 2) **dimensão educacional:** taxa bruta de matrículas em creches, taxa bruta de matrículas em pré-escolas, taxa média de alunos com aprendizado adequado – ano inicial do ensino fundamental, taxa média de alunos com aprendizado adequado – ano final do ensino fundamental, taxa de distorção idade – série no ensino médio; taxa de aprovação no ensino médio;
- 3) **dimensão da saúde:** taxa de estabelecimentos de saúde, taxa de leitos de internação, taxa de profissionais da saúde de nível superior, taxa de equipes de saúde da família, taxa de agravos/doenças de notificação obrigatória, taxa de internação hospitalar, taxa de mortalidade infantil, taxa de mortalidade perinatal, taxa de mortalidade de 15 a 39 anos e taxa de mortalidade de 60 a 69 anos;
- 4) **dimensão da segurança:** taxa de crimes contra a vida, taxa de crimes contra o patrimônio, taxa de ocorrências de uso e tráfico de drogas e taxa de ocorrências de trânsito com vítimas.

59. A seguir segue o mapa dos municípios mato-grossenses por grupo de desenvolvimento, representado em cores que identificam as características: dinâmico (azul), em ascensão (roxo), desigual (amarelo), equitativo (verde), em transição (laranja) e vulnerável (vermelho):

Figura 1 - Mapa dos municípios mato-grossenses por grupo de desenvolvimento segundo o ICQV-MT (2023)



Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrJoiMGRlOGNmNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCI6ImUzNjU1YzNkLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwyYj99>. Acesso em 2 set. 2025.

60. Abaixo, na tabela, verifica-se a definição de cada uma das classificações dos grupos de desenvolvimento:

Tabela 15 - Classificação dos grupos de desenvolvimento municipal segundo desempenho econômico e resultados sociais (2023)

GRUPOS DE DESENVOLVIMENTO





DINÂMICO	Município com nível de desempenho econômico alto e resultados sociais satisfatórios (nenhuma dimensão social com categoria com desempenho baixo)
EM ASCENSÃO	Município com nível de desempenho econômico alto e resultados sociais intermediários (uma das dimensões sociais com categoria com desempenho baixo)
DESIGUAL	Município com nível de desempenho econômico alto e resultados sociais insatisfatórios (duas ou mais dimensões sociais com categoria com desempenho baixo)
EQUITATIVO	Município com nível de desempenho econômico baixo e resultados sociais satisfatórios (nenhuma dimensão social com categoria com desempenho baixo)
EM TRANSIÇÃO	Município com nível de desempenho econômico baixo e resultados sociais intermediários (uma das dimensões sociais com categoria com desempenho baixo)
VULNERÁVEL	Município com nível de desempenho econômico baixo e resultados sociais insatisfatórios (duas ou mais dimensões sociais com categoria com desempenho baixa)

Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. Disponível em: Microsoft Power BI. Acesso em 17 jul. 2025.

61. A tabela a seguir, por sua vez, especifica a quantidade de municípios e de população estimada por grupo de desenvolvimento do ICVQ-MT no ano de 2023:

Tabela 16 - Estimativa populacional e número de municípios por grupo de desenvolvimento segundo o ICVQ-MT (2023)

Grupo	Estimativa Populacional 2022	%	Municípios	%
Dinâmico	308.504	8,43%	20	14,18%
Em Ascensão	2.372.391	64,84%	32	22,70%
Desigual	165.957	4,54%	9	6,38%
Equitativo	275.337	7,53%	34	24,11%
Em Transição	389.857	10,66%	37	26,24%
Vulnerável	146.603	4,01%	9	6,38%
Total	3.658.813	100%	141	100%

Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. Disponível em: Microsoft Power BI. Acesso em 2 set. 2025.

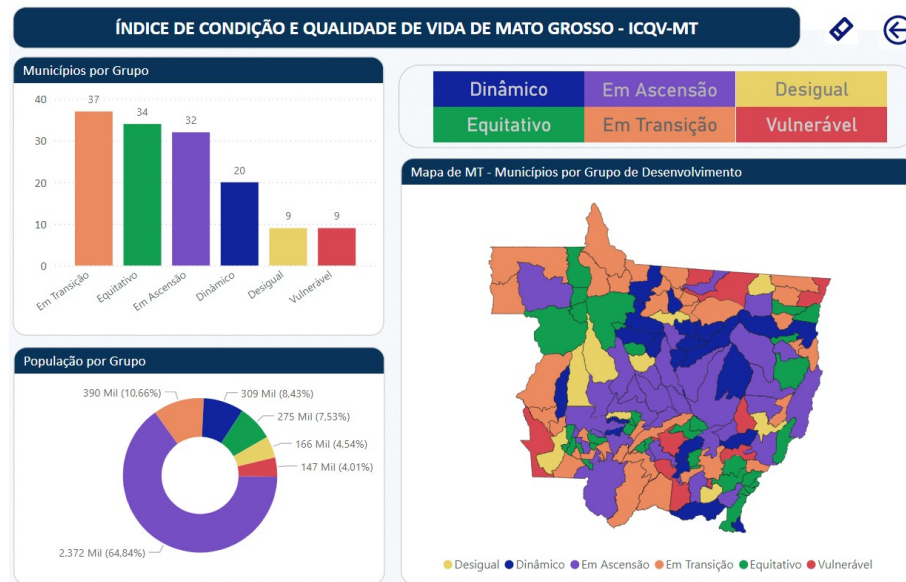
62. Abaixo, apresentam-se os painéis da dinâmica socioeconômica dos municípios, os quais permitem interpretar as condições e qualidade de vida da população





mato-grossense.

Gráfico 4 - Distribuição dos municípios e da população mato-grossense por grupo de desenvolvimento segundo o ICQV-MT (2023)

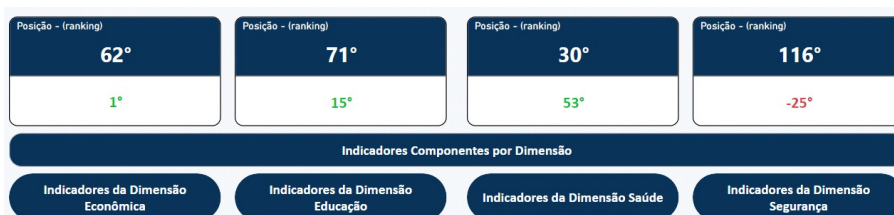


Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrJoiMGRlOGNmNDctNjI0My00NmM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCI6ImUzNjU1YzNkLWM4NDctNGZjMCI1YTZLTm3Zj1Y2RhZTkwyJi99>. Acesso em 17 jul. 2025.

63. A seguir está demonstrado o perfil socioeconômico do município, baseado nas quatro dimensões do ICQV-MT (econômica, educação, saúde e segurança). O Município está classificado no grupo de desenvolvimento **em transição** e apresenta **baixo desempenho** nas dimensões econômica e segurança e, **médio desempenho** nas dimensões de educação e saúde.

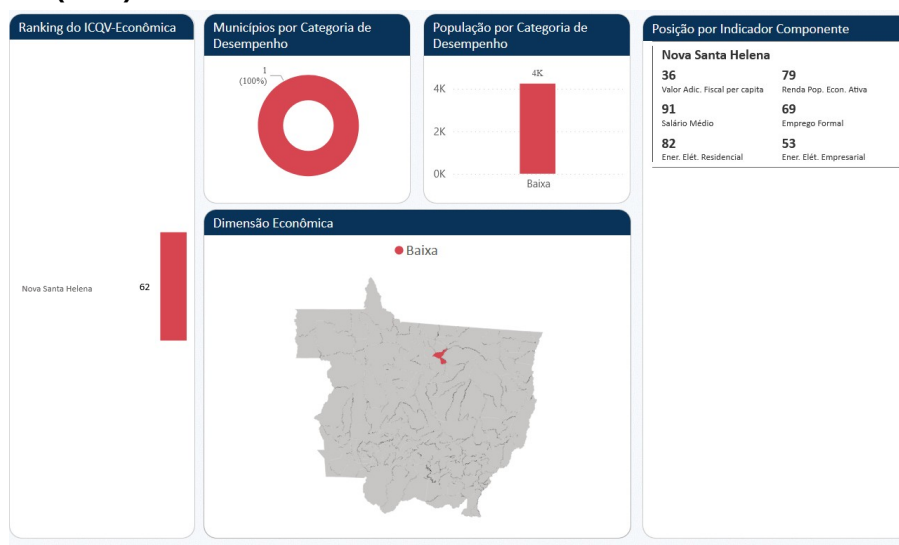
Gráfico 5 - Perfil socioeconômico do município com base nas quatro dimensões do ICQV-MT (2023)





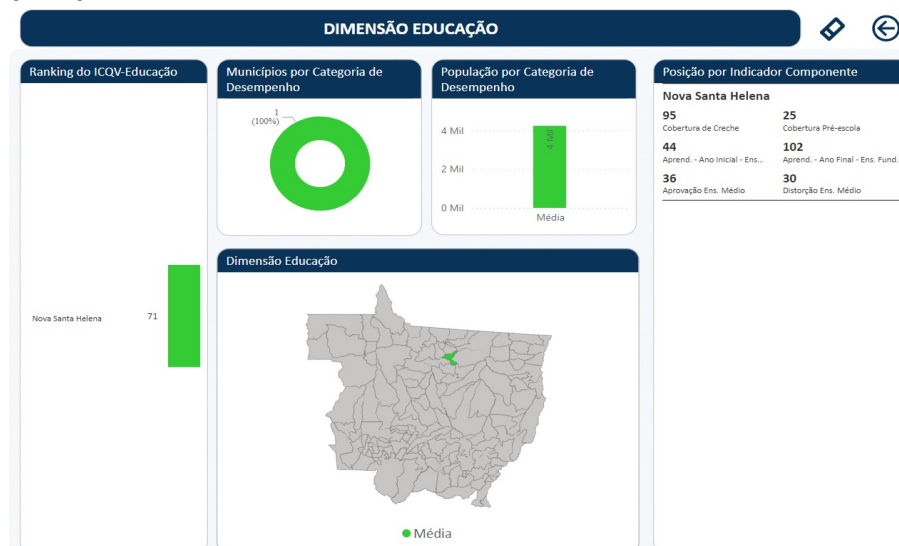
Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrJoiMGRlOGNmNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCI6ImUzNjU1YzNKLWM4NDEtNGZjMCIiYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwyiJ9>. Acesso em 17 jul. 2025.

Gráfico 6 - Indicadores da dimensão econômica do município no ICQV-MT (2023)



Fonte: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrJoiMGRlOGNmNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCI6ImUzNjU1YzNKLWM4NDEtNGZjMCIiYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwyiJ9>. Acesso em 17 jul. 2025.

Gráfico 7 - Indicadores da dimensão educação do município no ICQV-MT (2023)



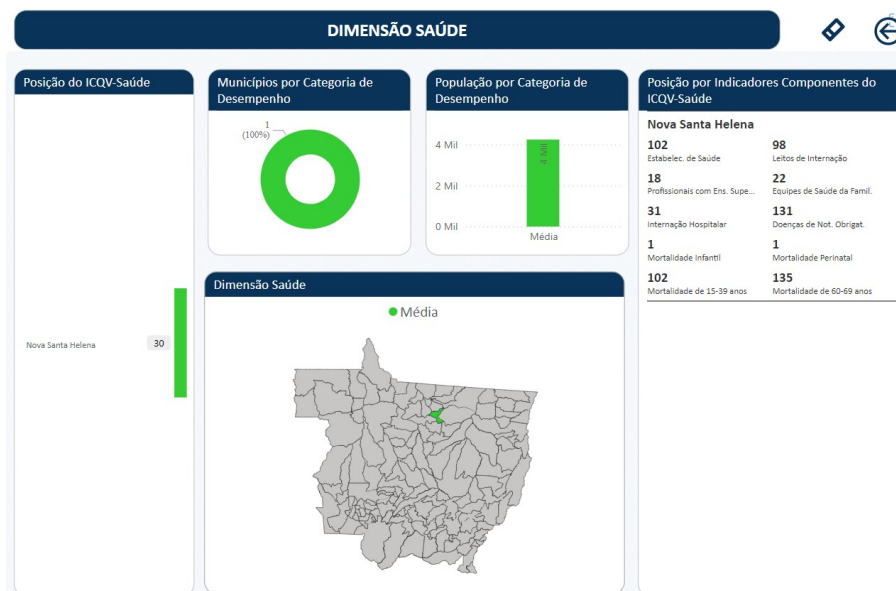
Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrJoiMGRlOGNmNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCI6ImUzNjU1YzNKLWM4NDEtNGZjMCIiYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkwyiJ9>





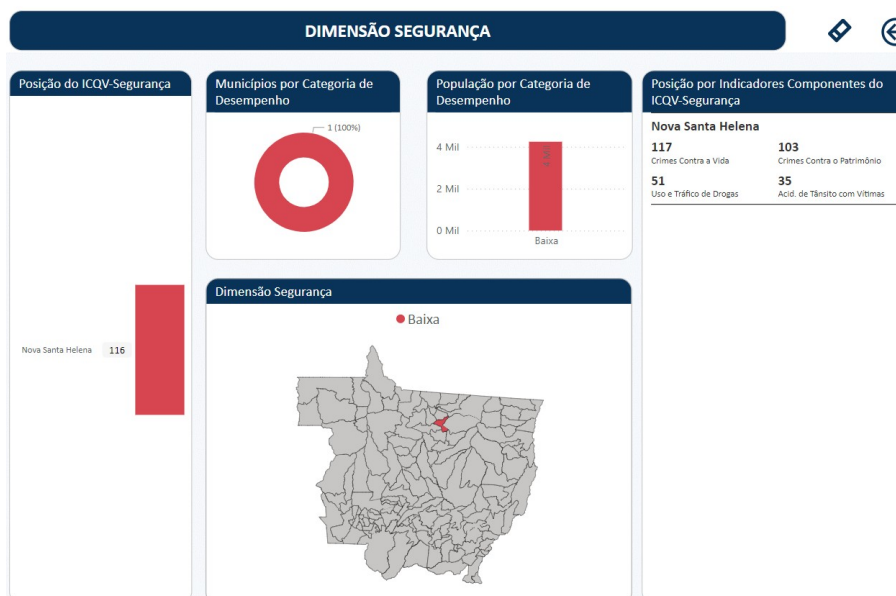
zNkLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkWYiJ9. Acesso em 17 jul. 2025.

Gráfico 8 - Indicadores da dimensão saúde do município no ICQV-MT (2023)



Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoibGRlOGNmNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCI6ImUzNjU1YzNkLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkWYiJ9>. Acesso em 17 jul. 2025.

Gráfico 9 - Indicadores da dimensão segurança do município no ICQV-MT (2023)

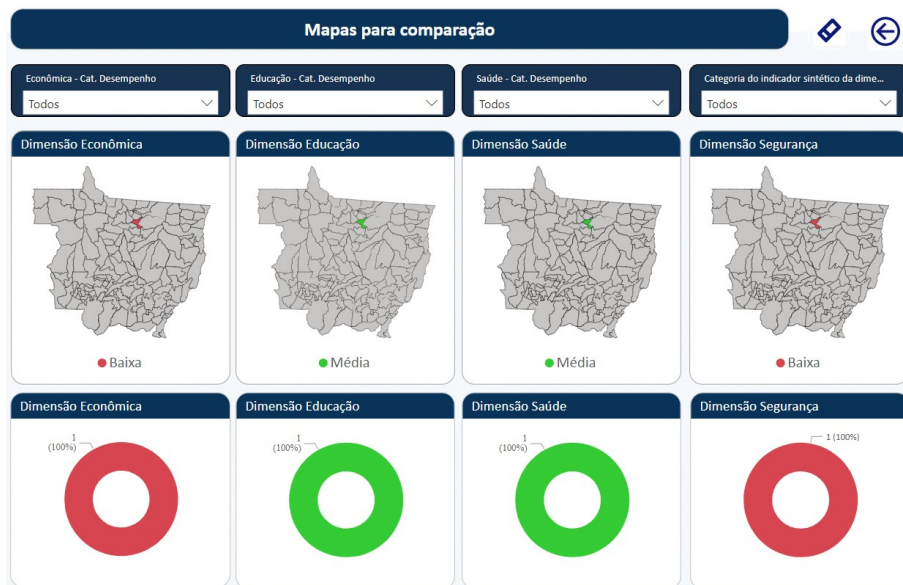


Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoibGRlOGNmNDctNjI0My00NjM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCI6ImUzNjU1YzNkLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTM3ZjI1Y2RhZTkWYiJ9>. Acesso em 17 jul. 2025.





Gráfico 10 - Painel comparativo das quatro dimensões do ICQV-MT para o município (2023)



Fonte: elaborado por CEISI/SISOTI/SAPGPP/SEPLAG-MT. [## 6. PEÇAS DE PLANEJAMENTO](https://app.powerbi.com/view?r=eyJrJoiMGRIOGNmNDctNjI0My00NmM4LWE5NmYtZDMwMTA5YTA5YjJiliwidCI6ImUzNjU1YzNkLWM4NDEtNGZjMC1iYTYzLTMTM3ZjI1Y2RhZTkwyYjI9. Acesso em 17 jul. 2025.</p></div><div data-bbox=)

6.1. Plano Plurianual - PPA

64. O Plano Plurianual (PPA) do município para o quadriênio de 2022 a 2025 foi instituído pela Lei Municipal nº 988/2021 e protocolado neste Tribunal sob o nº 823848/2021 em 15/9/2023, cumprindo o disposto no art. 171, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, atualizado até a Emenda Regimental nº 9/2025, que determina o prazo final para seu encaminhamento a este Tribunal até 31 de dezembro do ano em que foi votado.

65. Em 2024, segundo dados do Sistema Aplic, o PPA foi alterado pela Lei 001163/2024.

6.2. Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO

66. A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do município, para o exercício de 2024, foi instituída pela Lei Municipal nº 1111/2023 e encaminhada a este Tribunal em 8/11/2023, conforme o Protocolo nº 650161/2023, cumprindo o disposto no art. 171, II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, atualizado até a Emenda Regimental nº 9/2025, que determina o prazo final para seu encaminhamento a





este Tribunal até 31 de dezembro do ano em que foi votada.

67. Sobre a elaboração da LDO, a Secex registrou que⁹:

- 1) As metas fiscais de resultado nominal e primário foram previstas na LDO (art. 4º, §1º, da LRF);
- 2) A LDO estabelece em seu art. 29, as providências que devem ser adotadas caso a realização das receitas apuradas bimestralmente não comporte o cumprimento das metas de resultado primário e nominal (art. 4º, I, b e art. 9º da LRF).
- 3) A LDO do exercício de 2024 foi regularmente divulgada em obediência aos arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000. A Lei 1111 /2023 encontra-se divulgada no portal da transparência do município, no endereço: <https://transparencia.agilicloud.com.br/prefnovasantahelenamt/publicacoes/56>;
- 4) A LDO do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial, conforme arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000. A Lei 1111 /2023, LDO 2024, foi publicada no Diário Oficial da AMM-MT, edição 4.357, de 09 de novembro de 2023;
- 5) Consta da LDO o Anexo de Riscos Fiscais com a avaliação dos passivos contingentes e outros Riscos, conforme estabelece o artigo 4º, §3º da LRF.
- 6) Consta da LDO o percentual 1% para a Reserva de Contingência, conforme art.28.

6.3. *Lei Orçamentária Anual – LOA*

68. A Lei Orçamentária Anual (LOA) do município para o exercício de 2024 foi instituída pela Lei nº 1116/2023 e protocolada neste Tribunal em 28/11/2023, sob o nº 786349/2023, cumprindo o disposto no art. 171, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, atualizado até a Emenda Regimental nº 9/2025, que determina o envio da LOA para o exercício, até o dia 15 de janeiro de cada ano.

69. No Relatório Técnico Preliminar, consta que a LOA estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 47.969.000,00** (quarenta e sete milhões, novecentos e sessenta e nove mil reais), sendo **R\$ 31.165.000,00** (trinta e um milhões, cento e sessenta e cinco mil reais) para o Orçamento Fiscal e **R\$ 16.804.000,00** (dezesseis milhões, oitocentos e quatro mil reais) para o Orçamento da Seguridade Social. Não houve previsão de orçamento para investimento.

70. Acerca da elaboração da LOA, a Secex mencionou que:¹⁰

⁹ Doc. digital nº 614872/2025, p. 21.

¹⁰ Doc. digital nº 614872/2025, p. 22-23.





- 1) O texto da lei destaca os recursos dos orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos (art. 165, § 5º, da CF);
- 2) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi regularmente divulgada, em obediência aos arts. 48, II, 48-A da Lei Complementar nº 101/2000. A Lei 1116/2023, LOA 2024, foi publicada no Diário Oficial de AMM-MT, edição 4.369, de 29 de novembro de 2023 e encontra-se divulgada no portal da transparência do município, no endereço: <https://transparencia.agilicloud.com.br/prefnovasantahelenamt/publicacoes/55>;
- 3) A Lei Orçamentária do exercício de 2024 foi publicada em veículo oficial, em obediência aos arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar nº 101/2000. A Lei 1116/2023, LOA 2024, foi publicada no Diário Oficial de AMM-MT, edição 4.369, de 29 de novembro de 2023;
- 4) Não consta na LOA autorização para transposição, remanejamento e transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, obedecendo, assim, ao princípio da exclusividade (art. 165, §8º, CF/1988).

6.4. Alterações Orçamentárias

71. A Secex ainda destacou que a LOA/2024 estabeleceu o seguinte parâmetro para as alterações orçamentárias:

Lei Municipal nº 1116/2023

(...) **Art. 5.º** O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder abertura de Créditos Adicionais Suplementares, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/64, observados os limites e as condições estabelecidas neste artigo:

I - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, no limite do saldo verificado em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

II - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação, verificado na respectiva fonte de recurso, nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II, do § 1º e no § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - Suplementar as respectivas dotações, com recursos de operação de crédito, nos termos previstos no inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

V - Suplementar as respectivas dotações para atender despesas com o serviço da dívida, sentenças judiciais e com o PASEP, utilizando como recurso as formas previstas no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

VI - Utilizar a Reserva de Contingência como recurso de abertura de créditos adicionais.

Art. 6º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado Art. 6º. a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa autorizada, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos previstos





no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, excluídas as autorizações contidas nos arts. 5º e 7º, desta lei.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias envolvendo unidades orçamentárias distintas serão computadas no limite fixado no caput deste artigo.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) do total da despesa, autorizada para o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Nova Santa Helena, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 8º. Os Créditos Adicionais Suplementares que se referem a esta lei, terão sua abertura, mediante decreto, detalhada conforme disposto no artigo 25 da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024.

Art. 9º. Os Créditos Adicionais Suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo de Nova Santa Helena, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser abertos até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa autorizada, no âmbito do Poder Legislativo por Ato do Presidente da Câmara Municipal de Nova Santa Helena. (...)

72. Na tabela abaixo, demonstram-se as alterações por abertura de créditos adicionais realizadas no orçamento, as respectivas unidades orçamentárias e o orçamento final correspondente:

Tabela 17 - Alterações orçamentárias por créditos adicionais e orçamento final por unidade orçamentária

ORÇAMENTO INICIAL (OI)	CRÉDITOS ADICIONAIS			TRANSP.	REDUÇÃO	ORÇAMENTO FINAL (OF)	Variação % OF/OI
	SUP.	ESP.	EXTRA.				
R\$ 47.969.000,00	R\$ 22.329.236,74	R\$ 140.347,93	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.408.000,00	R\$ 60.030.584,67	25,14%
Percentual de alteração em relação ao orçamento inicial	46,54%	0,29%	0,00%	0,00%	21,69%	125,14%	-

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Doc. Digital nº614872/2025, p. 25.

73. A Secex relata¹¹ que o Balanço Orçamentário¹² encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo informa a fixação da despesa no valor atualizado de **R\$ 60.030.584,67** (sessenta milhões, trinta mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos) o qual corresponde à soma do orçamento inicial com as suplementações autorizadas e efetivadas, conforme registros do Sistema Aplic apresentados na tabela a seguir:

¹¹ Doc. digital nº 614872/2025, p. 26.

¹² Doc. digital nº 593333/2025, p. 116





Tabela 18 - Valor total da LOA, alterações orçamentárias realizadas e percentual de variação no exercício de 2024 – Sistema Aplic

Ano	Valor Total LOA Município	Valor Total das Alterações do Município	Percentual das Alterações
2024	R\$ 47.969.000,00	R\$ 22.469.584,67	46,84%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais do Período por Unidade Orçamentária.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Doc. Digital nº614872/2025, p. 26.

74. Ainda conforme a Secex, as alterações orçamentárias realizadas no exercício representaram acréscimo de **46,84%** (quarenta e seis inteiros e oitenta e quatro centésimos percentuais) em relação ao orçamento originalmente fixado.

75. Em seguida, apresenta-se tabela com a discriminação das fontes de financiamento dos créditos adicionais abertos no período:

Tabela 19 - Créditos adicionais abertos no exercício de 2024 por fonte de financiamento

RECURSOS / FONTE DE FINANCIAMENTO	TOTAL
ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	R\$ 10.408.000,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	R\$ 8.534.277,98
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	R\$ 0,00
SUPERÁVIT FINANCEIRO	R\$ 3.527.306,69
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 0,00
RECURSOS SEM DESPESAS CORRESPONDENTES	R\$ 0,00
TOTAL CRÉDITOS ADICIONAIS	R\$ 22.469.584,67

Relatório Contas de Governo > Anexo: Orçamento > Quadro - Créditos Adicionais por Fonte de Financiamento (Agrupados por Destinação de Recursos).

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Doc. Digital nº614872/2025, p. 27.

76. A partir da análise das alterações orçamentárias, a Secex constatou que¹³:

- 1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). FB03. Art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964;

1.1 Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). - FB03. No quadro 2.5 - Excesso de Arrecadação X Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação está demonstrado que houve excesso de arrecadação no valor de R\$ 11.551.455,87 e os créditos adicionais abertos por esta fonte somam R\$ 8.534.277,98. No entanto, na Fonte 600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - a Previsão inicial era R\$ 1.823.000,00, foi arrecadado R\$ 1.397.115,05, tendo apresentado déficit de arrecadação de -R\$ 425.884,95, e foi aberto crédito suplementar de R\$ 70.000,00;

¹³ Doc. digital nº 614872/2025, p. 28.





- 2) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. IV da Lei nº 4.320/1964);
- 3) Não houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de Superávit Financeiro (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. I da Lei nº 4.320/1964). O quadro 2.3 - Superávit Financeiro Exercício Anterior X Créditos Adicionais Financiados por Superávit demonstra que o superávit do exercício anterior era R\$ 20.116.392,57. Ocorreu cancelamento de restos a pagar não processados no valor de R\$ 51.271,85, ficando superávit financeiro ajustado de R\$ 20.167.664,42, e os créditos adicionais abertos por esta fonte somam R\$ 3.527.306,69;
- 4) Não houve abertura de créditos adicionais sem indicação de recursos orçamentários objeto da anulação parcial ou total de dotações. (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. III da Lei nº 4.320/1964);
- 5) C.GOV M - Abertura de créditos adicionais - suplementares sem autorização legislativa FA01. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

7. EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Receita Consolidada

77. De acordo com o Relatório Técnico Preliminar, a receita total arrecadada pelo Município alcançou **R\$ 64.651.352,36** (sessenta e quatro milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, trezentos e cinquenta e dois reais e trinta e seis centavos). Deste montante, devem ser deduzidos **R\$ 7.034.903,08** (sete milhões, trinta e quatro mil, novecentos e três reais e oito centavos), referentes ao FUNDEB, as renúncias de receitas e outras deduções, resultando em receita líquida de **R\$ 57.616.449,28** (cinquenta e sete milhões, seiscentos e dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos). Já, a receita corrente intraorçamentária somou **R\$ 1.904.006,59** (um milhão, novecentos e quatro mil, seis reais e cinquenta e nove centavos), conforme demonstrado no resultado da arrecadação orçamentária por subcategoria econômica a seguir:





Tabela 20 - Resultado da arrecadação orçamentária por subcategoria econômica da receita – Exercício de 2024

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 53.704.000,00	R\$ 57.476.039,87	107,02%
Receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	R\$ 4.815.000,00	R\$ 4.518.477,26	93,84%
Receita de Contribuições	R\$ 1.854.000,00	R\$ 2.080.359,13	112,20%
Receita Patrimonial	R\$ 588.000,00	R\$ 862.313,56	146,65%
Receita Agropecuária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita Industrial	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Receita de Serviços	R\$ 424.500,00	R\$ 439.416,39	103,51%
Transferências Correntes	R\$ 45.908.000,00	R\$ 49.342.409,58	107,48%
Outras Receitas Correntes	R\$ 114.500,00	R\$ 233.063,95	203,54%
II - RECEITAS DE CAPITAL (Exceto Intra)	R\$ 7.383.277,98	R\$ 7.175.312,49	97,18%
Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Alienação de Bens	R\$ 1.017.344,20	R\$ 1.055.060,00	103,70%
Amortização de Empréstimos	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
Transferências de Capital	R\$ 6.365.933,78	R\$ 6.120.252,49	96,14%
Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
III - RECEITA BRUTA (Exceto Intra)	R\$ 61.087.277,98	R\$ 64.651.352,36	105,83%
IV - DEDUÇÕES DA RECEITA	-R\$ 6.050.000,00	-R\$ 7.034.903,08	116,27%
Deduções para o FUNDEB	-R\$ 5.973.000,00	-R\$ 6.961.420,18	116,54%
Renúncias de Receita	R\$ 0,00	-R\$ 4.138,37	0,00%
Outras Deduções	-R\$ 77.000,00	-R\$ 69.344,53	90,05%
IV - RECEITA LÍQUIDA (exceto Intraorçamentária)	R\$ 55.037.277,98	R\$ 57.616.449,28	104,68%
V - Receita Corrente Intraorçamentária	R\$ 1.466.000,00	R\$ 1.904.006,59	129,87%
VI - Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	0,00%
TOTAL GERAL	R\$ 56.503.277,98	R\$ 59.520.455,87	105,34%

APLIC > Informes Mensais > Receitas > Receita Orçamentária > Mês de dezembro > Dados Consolidados do Ente.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Doc. Digital nº614872/2025, p. 213.

78. A receita líquida efetivamente arrecadada de **R\$ 57.616.449,28** (cinquenta e sete milhões, seiscentos e dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e oito centavos), exceto a intraorçamentária, revela arrecadação superior à receita prevista atualizada de **R\$ 55.037.277,98** (cinquenta e cinco milhões, trinta e sete mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa e oito centavos), o que demonstra superávit de arrecadação correspondente a **4,68%** (quatro inteiros e sessenta e oito centésimos percentuais) do valor, no montante de **R\$ 2.579.171,30** (dois milhões, quinhentos e setenta e nove mil, cento e setenta e um reais e trinta centavos), conforme demonstrado no item – Quociente de execução da receita – QER:

Tabela 21 - Comparativo entre receita líquida prevista e arrecadada e quociente de execução da receita (QER), de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Líquida Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 22.854.796,30	R\$ 34.947.956,20	R\$ 42.191.000,00	R\$ 51.393.300,00	R\$ 55.037.277,98
Receita Líquida Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 25.284.403,33	R\$ 41.147.022,30	R\$ 42.582.353,85	R\$ 46.835.311,26	R\$ 57.616.449,28





Quociente de execução da Receita (QER)=B/A	1,1063	1,1773	1,0092	0,9113	1,0468
--	--------	--------	--------	--------	--------

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Doc. Digital nº614872/2025, p. 55.

7.1.1. Receita Tributária Própria

79. O valor líquido arrecadado a título de receita tributária própria em 2024 foi de **R\$ 4.444.994,36** (quatro milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos), o que corresponde a **7,73%** (sete inteiros e setenta e três centésimos percentuais) do total da receita corrente.

80. No período de **2020 a 2024**, o percentual da receita tributária em relação à receita corrente variou conforme demonstrativo abaixo:

Tabela 22 - Arrecadação das receitas correntes (exceto intraorçamentárias) no exercício de 2024

ORIGEM	PREVISÃO ATUALIZADA R\$	VALOR ARRECADADO R\$	% DA ARRECAÇÃO S/ PREVISÃO
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intra)	R\$ 53.704.000,00	R\$ 57.476.039,87	107,02%

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Doc. Digital nº 614872/2025, p. 213

Tabela 23 - Evolução da receita tributária própria em relação à receita corrente no período de 2020 a 2024

Origens das Receitas	2020	2021	2022	2023	2024
Receita de Capital Intraorçamentária	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total das Receitas Orçamentárias e Intraorçamentárias	R\$ 26.058.824,22	R\$ 41.992.268,85	R\$ 43.789.752,43	R\$ 48.184.333,75	R\$ 59.520.455,87
Receita Tributária Própria	R\$ 1.555.463,08	R\$ 3.705.512,65	R\$ 3.911.323,60	R\$ 4.538.705,70	R\$ 4.444.994,36
% de Receita Tributária Própria em relação ao total da receita corrente	5,77%	10,20%	8,76%	9,28%	7,73%
% Média de RTP em relação ao total da receita corrente	8,35%				

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), Sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Doc. Digital nº 614872/2025, p. 34.

81. O Grau de Autonomia Financeira é caracterizado pelo percentual de participação das receitas próprias do município em relação à receita total arrecadada. A autonomia financeira, compreendida na capacidade de gerar receitas sem depender das receitas de transferências, foi de **14,21%** (quatorze inteiros e vinte e um centésimos





percentuais), o que indica que, a cada **R\$ 1,00** (um real) recebido, o município contribuiu com **R\$ 0,14** (quatorze centavos) de receita própria. Assim, o grau de dependência do município em relação às receitas de transferência foi de **85,78%** (oitenta e cinco inteiros e setenta e oito centésimos percentuais).

Tabela 24 - Grau de autonomia financeira do município com base na composição das receitas arrecadadas

Descrição	Valor - R\$
Receita Orçamentária Executada (Exceto Intra) (A)	R\$ 64.651.352,36
Receita de Transferência Corrente (B)	R\$ 49.342.409,58
Receita de Transferência de Capital (C)	R\$ 6.120.252,49
Total Receitas de Transferências D = (B+C)	R\$ 55.462.662,07
Receitas Próprias do Município E = (A-D)	R\$ 9.188.690,29
Índice de Participação de Receitas Próprias F = (E/A)*100	14,21%
Percentual de Dependência de Transferências G = (D/A)*100	85,78%

Relatório Contas de Governo > Anexo: Receita > Quadro: Resultado da Arrecadação Orçamentária. Origem de recursos da receita.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Doc. Digital nº 614872/2025, p. 38.

Tabela 25 - Evolução do grau de autonomia financeira e da dependência de transferências no período de 2020 a 2024

Dependência de Transferência					
Descrição	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual de Participação de Receitas Próprias	14,94%	32,59%	15,08%	15,25%	14,21%
Percentual de Dependência de Transferências	85,05%	67,40%	84,91%	84,75%	85,78%

Fonte: Relatórios Contas de Governo - Tópico: Grau de Autonomia Financeira.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Doc. Digital nº 614872/2025, p. 38.

7.2. Despesa Consolidada

82. Com relação à despesa consolidada no exercício analisado, a Secex informou que a despesa autorizada, incluída a intraorçamentária, foi de **R\$ 60.030.584,67** (sessenta milhões, trinta mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e sete centavos), tendo sido empenhado o montante de **R\$ 54.996.651,50** (cinquenta e quatro milhões, novecentos e noventa e seis mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta centavos), liquidado **R\$ 54.571.353,14** (cinquenta e quatro milhões, quinhentos e setenta e um mil, trezentos e cinquenta e três reais e quatorze centavos) e pago **R\$ 54.487.797,95** (cinquenta e quatro milhões, quatrocentos e oitenta e sete mil, setecentos e noventa e sete reais e noventa e cinco centavos).

83. No período de 2020 a 2024, a série histórica das despesas orçamentárias do





município revela um aumento das despesas empenhadas, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Tabela 26 - Evolução das despesas orçamentárias por grupo de despesa no período de 2020 a 2024

Grupo de despesas	2020	2021	2022	2023	2024
Despesas correntes	R\$ 21.346.123,26	R\$ 24.533.302,61	R\$ 35.066.317,80	R\$ 40.258.497,85	R\$ 43.478.662,05
Pessoal e encargos sociais	R\$ 11.070.653,43	R\$ 11.901.982,36	R\$ 16.413.646,41	R\$ 19.407.313,83	R\$ 20.575.177,52
Juros e Encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outras despesas correntes	R\$ 10.275.469,83	R\$ 12.631.320,25	R\$ 18.652.671,39	R\$ 20.851.184,02	R\$ 22.903.484,53
Despesas de Capital	R\$ 2.239.781,49	R\$ 7.009.969,13	R\$ 11.166.481,08	R\$ 9.075.865,14	R\$ 9.613.982,86
Investimentos	R\$ 2.239.781,49	R\$ 7.009.969,13	R\$ 11.166.481,08	R\$ 9.075.865,14	R\$ 9.543.634,93
Inversões Financeiras	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Amortização da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 70.347,93
Total Despesas Exceto Intra	R\$ 23.585.904,75	R\$ 31.543.271,74	R\$ 46.232.798,88	R\$ 49.334.362,99	R\$ 53.092.644,91
Despesas Intraorçamentárias	R\$ 774.245,71	R\$ 845.246,30	R\$ 1.207.336,79	R\$ 1.349.022,49	R\$ 1.904.006,59
Total das Despesas	R\$ 24.360.150,46	R\$ 32.388.518,04	R\$ 47.440.135,67	R\$ 50.683.385,48	R\$ 54.996.651,50
Variação - %	Variação_2020	32,95%	46,47%	6,83%	8,51%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores), sistema Aplic (exercício atual) OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores) e Sistema Aplic.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Doc. Digital nº 614872/2025, p. 40.

84. Verifica-se no quadro acima que o grupo de natureza de despesa que teve maior participação em 2024 na composição da despesa orçamentária municipal foi “*Outras Despesas Correntes*”, totalizando o valor de **R\$ 22.903.484,53** (vinte e dois milhões, novecentos e três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e três centavos), o que corresponde a **43,13%** (quarenta e três inteiros e treze centésimos percentuais) do total da despesa orçamentária (exceto a intra) contabilizada pelo município, cujo montante foi de **R\$ 53.092.644,91** (cinquenta e três milhões, noventa e dois mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e noventa e um centavos).

8. SITUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

85. Abaixo, segue a análise de alguns quocientes da situação orçamentária referente ao exercício de 2024, com base nos demonstrativos e nas informações prestadas pelo gestor.

8.1. Quociente de Execução da Receita (QER) – exceto intra

86. Em relação ao exercício de 2024, o resultado indica que a receita arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a **4,68%** (quatro inteiros e sessenta e oito





centésimos percentuais) acima do valor estimado, indicando a existência de excesso de arrecadação de receita para a cobertura de despesas.

Tabela 21 - Comparativo entre receita líquida prevista e arrecadada e quociente de execução da receita (QER), de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Líquida Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 22.854.796,30	R\$ 34.947.956,20	R\$ 42.191.000,00	R\$ 51.393.300,00	R\$ 55.037.277,98
Receita Líquida Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 25.284.403,33	R\$ 41.147.022,30	R\$ 42.582.353,85	R\$ 46.835.311,26	R\$ 57.616.449,28
Quociente de execução da Receita (QER)=B/A	1,1063	1,1773	1,0092	0,9113	1,0468

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Doc. Digital nº 614872/2025, p. 55.

8.2. Quociente de Execução da Receita Corrente (QERC) - exceto intra

87. No exercício de 2024, o resultado indica que a receita corrente arrecadada foi maior do que a prevista, correspondendo a **7,02%** (sete inteiros e dois centésimos percentuais) acima do valor estimado de receitas correntes, indicando excesso de arrecadação.

Tabela 27 - Quociente de execução da receita corrente (QERC) no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita Corrente Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 24.399.339,08	R\$ 29.115.245,41	R\$ 37.014.000,00	R\$ 46.231.000,00	R\$ 53.704.000,00
Receita Corrente Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 26.918.949,64	R\$ 36.298.354,41	R\$ 44.639.868,05	R\$ 48.908.305,56	R\$ 57.476.039,87
Quociente execução da receita corrente (QERC)=B/A	1,1032	1,2467	1,2060	1,0579	1,0702

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Doc. Digital nº 614872/2025, p. 55.

8.3. Quociente de Execução da Receita de Capital (QRC) – exceto intra

88. No exercício de 2024, a receita de capital arrecadada alcançou **97,18%** (noventa e sete inteiros e dezoito centésimos percentuais) da previsão, o que caracterizou frustração nessa receita.





Tabela 28 - Quociente de execução da receita de capital (QRC) no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Receita de Capital Prevista - Exceto Intra (A)	R\$ 1.416.257,22	R\$ 8.882.091,79	R\$ 9.057.000,00	R\$ 10.233.300,00	R\$ 7.383.277,98
Receita de Capital Arrecadada - Exceto Intra (B)	R\$ 1.208.111,10	R\$ 8.935.717,55	R\$ 2.901.870,43	R\$ 3.460.892,56	R\$ 7.175.312,49
Quociente execução da receita de capital (QRC)=B/A	0,8530	1,0060	0,3204	0,3382	0,9718

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Doc. Digital nº 614872/2025, p. 56.

89. Segundo a Secex, a frustração de receita registrada em 2024 foi inferior às verificadas em 2020 (85,30%), 2022 (32,04%) e 2023 (33,82%).

8.4. Quociente de Execução da Despesa (QED) – exceto intra

90. O Município apresentou economia orçamentária no exercício de 2024, uma vez que o resultado do quociente indica que a despesa realizada foi menor do que a autorizada, representando **91,44%** (noventa e um inteiros e quarenta e quatro centésimos percentuais) do valor inicial orçado.

Tabela 29 - Quociente de execução da despesa (QED) no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 24.313.606,18	R\$ 37.568.671,43	R\$ 53.586.875,21	R\$ 57.967.494,30	R\$ 58.061.581,67
Despesa Orçamentária (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 23.585.904,75	R\$ 31.543.271,74	R\$ 46.232.798,88	R\$ 49.334.362,99	R\$ 53.092.644,91
Quociente execução da despesa (QED)=B /A	0,9700	0,8396	0,8627	0,8510	0,9144

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Doc. Digital nº 614872/2025, p. 57.

91. O Município apresentou economia orçamentária nos últimos 4 exercícios.

8.5. Quociente de Execução da Despesa Corrente (QEDC) – exceto intra

92. No exercício de 2024, o resultado indica que a despesa corrente realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a **92,22%** (noventa e dois inteiros e vinte e dois





centésimos percentuais) do valor estimado. Observa-se também que, nos últimos 4 exercícios, as despesas correntes executadas também foram menores do que as previstas.

Tabela 30 - Quociente de execução da despesa corrente (QEDC) no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 21.784.172,39	R\$ 26.100.992,08	R\$ 39.139.025,54	R\$ 44.594.162,07	R\$ 47.145.862,96
Despesa Corrente (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 21.346.123,26	R\$ 24.533.302,61	R\$ 35.066.317,80	R\$ 40.258.497,85	R\$ 43.478.662,05
Quociente execução da Despesa Corrente (QEDC)=A/B	0,9798	0,9399	0,8959	0,9027	0,9222

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Doc. Digital nº 614872/2025, p. 58.

8.6. Quociente de Execução da Despesa de Capital (QDC) – exceto intra

93. No exercício de 2024, o resultado indica que a despesa de capital realizada foi menor do que a prevista, correspondendo a **93,35%** (noventa e três inteiros e trinta e cinco centésimos percentuais) do valor estimado.

Tabela 31 - Quociente de execução da despesa de capital (QDC) no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Dotação Atualizada (A)	R\$ 2.329.433,79	R\$ 10.878.179,35	R\$ 14.293.219,67	R\$ 13.060.482,23	R\$ 10.297.828,71
Despesa de Capital (Exceto Intra) - Execução (B)	R\$ 2.239.781,49	R\$ 7.009.969,13	R\$ 11.166.481,08	R\$ 9.075.865,14	R\$ 9.613.982,86
Quociente execução da Despesa de Capital (QDC)=A/B	0,9615	0,6444	0,7812	0,6949	0,9335

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Doc. Digital nº 614872/2025, p. 58.

9. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - QREO

94. Nos exercícios de 2020 a 2023, o município apresentou receitas arrecadadas superiores às despesas realizadas. Em 2024, o resultado da execução orçamentária indica que a receita arrecadada foi maior do que a despesa realizada em **5,27%** (cinco inteiros e vinte e sete centésimos percentuais). A seguir, apresenta-se o histórico da execução





orçamentária de 2020 a 2024:

Tabela 32 - Resultado da execução orçamentária (QREO) no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Desp. Empenhada decorrentes de Créditos Adicionais Superávit Financeiro - Créditos Adicionais (A)	R\$ 0,00	R\$ 2.482.709,00	R\$ 11.250.691,87	R\$ 6.792.700,15	R\$ 2.075.549,42
Despesa Orçamentária Consolidada Ajustada (B)	R\$ 22.627.274,45	R\$ 31.334.794,81	R\$ 46.050.290,12	R\$ 49.083.898,44	R\$ 53.218.181,61
Receita Orçamentária Consolidada Ajustada (C)	R\$ 25.878.949,09	R\$ 40.223.446,20	R\$ 41.513.447,04	R\$ 45.650.263,07	R\$ 56.025.476,29
Quociente Resultado da Execução Orçamentária (QREO)=(C+A)/B	1,1437	1,3629	1,1457	1,0684	1,0527

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Doc. Digital nº 614872/2025, p. 61.

10. RESULTADO FINANCEIRO

95. Verificou-se divergência entre o resultado financeiro apurado no Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes e aquele apresentado no Quadro de Superávit Financeiro. No primeiro, o Ativo Financeiro somou **R\$ 14.159.660,76** (quatorze milhões, cento e cinquenta e nove mil, seiscentos e sessenta reais e setenta e seis centavos) e o Passivo Financeiro **R\$ 508.853,55** (quinhentos e oito mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), resultando em superávit de **R\$ 13.650.807,21** (treze milhões, seiscentos e cinquenta mil, oitocentos e sete reais e vinte e um centavos), ao passo que, o Quadro de Superávit Financeiro indicou superávit de **R\$ 23.748.502,78** (vinte e três milhões, setecentos e quarenta e oito mil, quinhentos e dois reais e setenta e oito centavos) no exercício de 2024.

Tabela 33 - Quadro dos ativos e passivos financeiros e resultado financeiro dos exercícios de 2023 e 2024

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS/PERMANENTES	Exercício Atual (2024)	Exercício Anterior (2023)
Ativo Financeiro	R\$ 14.159.660,76	R\$ 20.687.358,92
(-) Passivo Financeiro	R\$ 508.853,55	R\$ 570.966,35
Resultado Financeiro (I = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro)	R\$ 13.650.807,21	R\$ 20.116.392,57

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Doc. Digital nº 614872/2025, p. 49.





Tabela 34 - Comparativo entre o resultado financeiro e o quadro do superávit/déficit financeiro nos exercícios de 2023 e 2024

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES VERSUS QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO			
DESCRIÇÕES	QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS PERMANENTES	QUADRO DO SUPERÁVIT /DÉFICIT FINANCEIRO	DIFERENÇA
Resultado financeiro 2024	R\$ 13.650.807,21	R\$ 23.748.502,78	-R\$ 10.097.695,57
Resultado financeiro 2023	R\$ 20.116.392,57	R\$ 20.116.392,57	R\$ 0,00

APLIC > Prestação de Contas > Contas de Governo > Balanço Patrimonial

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Doc. Digital nº 614872/2025, p. 49.

11. SITUAÇÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

11.1. Restos a Pagar

96. A Secex informou que, ao final do exercício de 2024, estavam inscritos Restos a Pagar no valor de **R\$ 508.853,55** (quinhentos e oito mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), dos quais **R\$ 425.298,36** (quatrocentos e vinte e cinco mil, duzentos e noventa e oito reais e trinta e seis centavos) correspondem a Restos a Pagar Não Processados e **R\$ 83.555,19** (oitenta e três mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos) a Restos a Pagar Processados.

97. No quadro a seguir, verifica-se que havia um saldo de restos a pagar não processados e processados de exercícios anteriores no montante de **R\$ 570.966,35** (quinhentos e setenta mil, novecentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos).

Tabela 35 - Execução dos restos a pagar processados e não processados nos exercícios de 2023 e 2024

Exercicio	Saldo Anterior (R\$)	Inscrição (R\$)	RP não Processados Liquidados e não Pagos (R\$)	Baixa (R\$)		Saldo para o Exercício Seguinte (R\$)
				Por Pagamento (R\$)	Por Cancelamento (R\$)	
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
2023	R\$ 521.092,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 469.821,14	R\$ 51.271,85	R\$ 0,00
2024	R\$ 0,00	R\$ 425.298,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 425.298,36
	R\$ 521.092,99	R\$ 425.298,36	R\$ 0,00	R\$ 469.821,14	R\$ 51.271,85	R\$ 425.298,36
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS						
2023	R\$ 49.873,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 49.873,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00
2024	R\$ 0,00	R\$ 83.555,19	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 83.555,19
	R\$ 49.873,36	R\$ 83.555,19	R\$ 0,00	R\$ 49.873,36	R\$ 0,00	R\$ 83.555,19
TOTAL	R\$ 570.966,35	R\$ 508.853,55	R\$ 0,00	R\$ 519.694,50	R\$ 51.271,85	R\$ 508.853,55

APLIC > Informes Mensais > Restos a Pagar > Execução dos Restos a Pagar > Dados Consolidados do Ente

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Doc. Digital nº 614872/2025, p. 238.

11.1.1. Quociente de inscrição de Restos a Pagar - QIRP





98. No exercício de 2024 o resultado indica que, para cada **R\$ 1,00** (um real) de despesa empenhada, houve inscrição de **R\$ 0,01** (um centavo) em restos a pagar:

Tabela 36 - Quociente de inscrição de restos a pagar (QIRP) no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Inscrição de Restos a Pagar no Exercício (A)	R\$ 48.304,84	R\$ 1.378.746,68	R\$ 1.275.950,19	R\$ 570.966,35	R\$ 508.853,55
Total Despesa - Execução (B)	R\$ 24.360.150,46	R\$ 32.388.518,04	R\$ 47.440.135,67	R\$ 50.683.385,48	R\$ 54.996.651,50
Quociente inscrição de restos a pagar (QIRP)=A/B	0,0019	0,0425	0,0269	0,0112	0,0092

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Doc. Digital nº 614872/2025, p. 65.

11.1.2. Quociente de Disponibilidade Financeira (QDF) – exceto RPPS

99. Da análise do Quociente de Disponibilidade Financeira – Exceto RPPS – para pagamento de restos a pagar, nota-se que, para cada **R\$ 1,00** (um real) de restos a pagar Processados e Não Processados, há **R\$ 14,33** (quatorze reais e trinta e três centavos) de disponibilidade financeira, conforme demonstrado abaixo:

Tabela 37 - Quociente de disponibilidade financeira (QDF) para pagamento de restos a pagar – exceto RPPS – no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Disp. Bruto - Exceto RPPS (A)	R\$ 3.077.595,18	R\$ 13.253.084,44	R\$ 8.680.797,62	R\$ 4.491.278,16	R\$ 7.292.061,22
Demais Obrigações - Exceto RPPS (B)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Restos a Pagar Processados - Exceto RPPS (C)	R\$ 0,00	R\$ 111.393,92	R\$ 127.908,57	R\$ 45.544,03	R\$ 83.555,19
Restos a Pagar Não Processados - Exceto RPPS (D)	R\$ 267.610,25	R\$ 1.405.028,43	R\$ 1.248.825,47	R\$ 521.092,99	R\$ 425.298,36
Quociente Disponibilidade Financeira (QDF)= (A-B)/(C+D)	11,5002	8,7397	6,3053	7,9262	14,3303

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Doc. Digital nº 614872/2025, p. 64.

11.1.3. Quociente da Situação Financeira (QSF) – exceto RPPS

100. Segundo a Secex, a análise do Quociente da Situação Financeira – Exceto RPPS – indicou superávit financeiro no valor de **R\$ 6.783.207,67** (seis milhões, setecentos e oitenta e três mil, duzentos e sete reais e sessenta e sete centavos), considerando todas





as fontes de recursos, conforme cálculo abaixo:

Tabela 38 - Quociente da situação financeira (QSF) – exceto RPPS – no período de 2020 a 2024

-	2020	2021	2022	2023	2024
Total Ativo Financeiro - Exceto RPPS (A)	R\$ 3.077.595,18	R\$ 13.253.084,44	R\$ 8.680.797,62	R\$ 4.491.278,16	R\$ 7.292.061,22
Total Passivo Financeiro - Exceto RPPS (B)	R\$ 270.216,68	R\$ 1.516.422,35	R\$ 1.376.734,04	R\$ 566.637,02	R\$ 508.853,55
Quociente Situação Financeira (QSF)=A/B	11,3893	8,7397	6,3053	7,9262	14,3303

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Doc. Digital nº 614872/2025, p. 66.

12. LIMITES CONSTITUCIONAIS

12.1. Educação - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e Fundeb

101. Segundo o Relatório Técnico Preliminar, o município aplicou na manutenção e desenvolvimento do ensino, o montante de **R\$ 10.441.016,22** (dez milhões, quatrocentos e quarenta e um mil, dezesseis reais e vinte e dois centavos), correspondente a **25,77%** (vinte e cinco inteiros e setenta e sete centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 40.504.559,97** (quarenta milhões, quinhentos e quatro mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e sete centavos).

102. A série histórica da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, no período de 2020 a 2024, indica que a administração municipal não cumpriu a exigência constitucional em 2021, mas cumpriu nos exercícios de 2020, 2022, 2023 e 2024, conforme se pode observar:

Tabela 39 - Histórico da aplicação de recursos na educação (MDE), nos termos do art. 212 da CF, no período de 2020 a 2024

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA EDUCAÇÃO (art. 212 CF) - Limite Mínimo fixado 25%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	27,97%	21,51%	28,30%	26,83%	25,77%

Fonte: Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino) - art.212,CF OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Doc. Digital nº 614872/2025, p. 72.

103. Com relação ao Fundeb, a Secex registrou que o município arrecadou **R\$ 6.454.123,03** (seis milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, cento e vinte e três reais





e três centavos), e os rendimentos sobre aplicações financeiras corresponderam a **R\$ 25.818,33** (vinte e cinco mil, oitocentos e dezoito reais e trinta e três centavos), o que totaliza o montante de **R\$ 6.479.941,36** (seis milhões, quatrocentos e setenta e nove mil, novecentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos).

104. A Secex mencionou que foi aplicado o valor de **R\$ 6.386.122,26** (seis milhões, trezentos e oitenta e seis mil, cento e vinte e dois reais e vinte e seis centavos) para a remuneração e valorização dos profissionais do magistério – ensinos infantil e fundamental, importância correspondente a **98,55%** (noventa e oito inteiros e cinquenta e cinco centésimos percentuais) da receita do referido Fundo.

105. No tocante ao Fundeb 50% e Fundeb 15% - Complementação da União, a Secex informou que não houve registro de recebimento de recursos do Fundeb/complementação da União.

12.2. Saúde

106. Conforme anotado pela Secex, o município aplicou em ações e serviços públicos de saúde o montante de **R\$ 9.796.512,23** (nove milhões, setecentos e noventa e seis mil, quinhentos e doze reais e vinte e três centavos), correspondente a **25,03%** (vinte e cinco inteiros e três centésimos percentuais) da receita base, que foi de **R\$ 39.130.978,16** (trinta e nove milhões, cento e trinta mil, novecentos e setenta e oito reais e dezesseis centavos).

107. No período de 2020 a 2024, os gastos com ações e serviços públicos de saúde atenderam à exigência constitucional, superando percentual de aplicação obrigatória, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 40 - Histórico da aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde no período de 2020 a 2024

HISTÓRICO - APLICAÇÃO NA SAÚDE - Limite Mínimo Fixado 15%					
	2020	2021	2022	2023	2024
Aplicado - %	21,87%	18,20%	21,61%	24,34%	25,03%
Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual (Despesas com ações e serviços públicos de saúde - APLIC). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).					

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Doc. Digital nº 614872/2025, p. 80.





12.3. Repasses ao Poder Legislativo

108. Extrai-se dos autos que, conforme a Lei Orçamentária Anual e os créditos adicionais, o valor bruto do repasse ao Poder Legislativo no exercício de 2024 foi de **R\$ 1.574.000,00** (um milhão, quinhentos e setenta e quatro mil reais), valor correspondente a **4,80%** (quatro inteiros e oitenta centésimos percentuais) da receita base de **R\$ 32.778.330,92** (trinta e dois milhões, setecentos e setenta e oito mil, trezentos e trinta reais e noventa e dois centavos).

109. A série histórica de percentuais dos repasses para o Poder Legislativo, no período de 2020 a 2024, está apresentada a seguir:

Tabela 41 - Histórico dos percentuais aplicados nos repasses ao Poder Legislativo no período de 2020 a 2024

REPASSE PARA O LEGISLATIVO					
	2020	2021	2022	2023	2024
Percentual máximo Fixado	7,00%				
Aplicado - %	6,62%	6,87%	6,69%	5,30%	4,80%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e APLIC (Exercício Atual). OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Doc. Digital nº 614872/2025, p. 85.

13. LIMITES LEGAIS – LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

13.1. Pessoal - Poder Executivo

110. Conforme apurado pela Secex, as despesas com pessoal do Poder Executivo totalizaram **R\$ 22.738.677,56** (vinte e dois milhões, setecentos e trinta e oito mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta e seis centavos), correspondentes a **47,09%** (quarenta e sete inteiros e nove centésimos percentuais) da Receita Corrente Líquida Ajustada no valor de **R\$ 48.282.011,80** (quarenta e oito milhões, duzentos e oitenta e dois mil, onze reais e oitenta centavos), estando abaixo do limite de alerta (**48,6%**) estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, que corresponde a **90% (noventa por cento)** do valor máximo permitido para gastos com pessoal.

13.2. Pessoal - Poder Legislativo

111. As despesas com pessoal do Poder Legislativo perfizeram **R\$ 866.056,06**





(oitocentos e sessenta e seis mil, cinquenta e seis reais e seis centavos), valor correspondente a **1,75%** (um inteiro e setenta e cinco centésimos percentuais) da RCL e a **55,02%** (cinquenta e cinco inteiros e dois centésimos percentuais) do duodécimo repassado.

Tabela 42 - Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida no exercício de 2024

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	RECEITA BASE R\$	% S/ RECEITA BASE	LIMITE MÁXIMO (%)	SITUAÇÃO
Folha de Pagamento do Poder Legislativo	R\$ 866.056,06	R\$ 1.574.000,00	55,02%	70%	
Limite Gastos com Pessoal - LRF	R\$ 847.700,06	R\$ 48.282.011,80	1,75%	6%	REGULAR

APLIC > Informes Mensais > Contabilidade > Lançamento Contábil > Razão Contábil > (UG: Câmara - Conta: 45112020100 e UG: Prefeitura - Conta: 35112020100). APLIC > UG: Câmara Municipal > Informes Mensais > Despesas > Despesa Orçamentária > Mês de dezembro. Anexo - Limites Constitucionais e Legais - Quadro 1.7 - Gastos com pessoal - Poder Legislativo (artigos 18 a 22 LRF)

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Doc. Digital nº 614872/2025, p. 286

13.3. Despesa Total com Pessoal

112. Em relação às despesas com pessoal do município, somaram **R\$ 23.586.377,62** (vinte e três milhões, quinhentos e oitenta e seis mil, trezentos e setenta e sete reais e sessenta e dois centavos), montante correspondente a **48,85%** (quarenta e oito inteiros e oitenta e cinco centésimos percentuais) da RCL.

Tabela 43 - Demonstrativo da Despesa Total com Pessoal (Executivo, Legislativo e Consolidado) em relação à Receita Corrente Líquida ajustada – exercício de 2024

DESCRIÇÃO	CONSOLIDADO	EXECUTIVO	LEGISLATIVO
DTP (I)	R\$ 23.586.377,62	R\$ 22.738.677,56	R\$ 847.700,06
RCL Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal (II)	R\$ 48.282.011,80		
% sobre a RCL Ajustada (III) = I / II x 100	48,85%	47,09%	1,75%
LIMITE MÁXIMO (inciso III do art.20 da LRF)	60%	54%	6%
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art.22 da LRF)			
	57%	51,30%	5,70%

Relatório de Contas Anuais de Governo - Anexo: Pessoal - Quadro - Gastos com Pessoal Detalhado.

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Doc. Digital nº 614872/2025, p. 282

13.4. Consolidação das Despesas com Pessoal – 2020 a 2024

113. A série histórica demonstra que os percentuais dos gastos com pessoal do Poder Executivo e Legislativo em relação à Receita Corrente Líquida, no período de 2020 a





2024, mantiveram-se abaixo do valor máximo permitido, conforme se observa a seguir:

Tabela 44 - Limites de Despesa com Pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (Executivo, Legislativo e Município) – exercícios de 2020 a 2024.

LIMITES COM PESSOAL - LRF					
	2020	2021	2022	2023	2024
Limite máximo Fixado - Poder Executivo					
Aplicado - %	51,21%	39,52%	43,48%	46,19%	47,09%
Limite máximo Fixado - Poder legislativo					
Aplicado - %	2,84%	2,03%	2,07%	2,10%	1,75%
Limite máximo Fixado - Município					
Aplicado - %	54,05%	41,55%	45,55%	48,29%	48,85%

Parecer Prévio (exercícios anteriores) e Exercício Atual: Quadro: Apuração do Cumprimento do limite legal individual. OBS: Quando não detectada a informação no Parecer Prévio, as fontes de dados foram os relatórios técnicos das contas anuais de governo ou das tomadas de contas (exercícios anteriores).

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Doc. Digital nº 614872/2025, p. 82.

13.5. Dívida Pública

114. Conforme quadro histórico apresentado pela Secex no Relatório Técnico Preliminar, nos últimos cinco exercícios, o Quociente do Limite de Endividamento (QLE) ficou zerado, porque a Dívida Consolidada Líquida (DCL) **foi negativa**. Isso significa que o ente público possui mais ativos financeiros (disponibilidade de caixa e outros haveres) do que dívidas consolidadas.

Tabela 45 - Quociente do Limite de Endividamento (QLE) e Dívida Consolidada Líquida – exercícios de 2020 a 2024

	2020	2021	2022	2023	2024
DCL (A)	-R\$ 3.077.595,18	-R\$ 13.141.690,52	-R\$ 8.552.889,05	-R\$ 4.445.734,13	-R\$ 7.208.506,03
RCL AJUSTADA ENDIVIDAMENTO (B)	R\$ 22.807.956,04	R\$ 30.989.142,58	R\$ 38.361.576,61	R\$ 41.658.698,51	R\$ 48.750.163,80
Quociente Limite de Endividamento (QLE) = SE(A<=0,0,A/B)	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000

Relatórios dos Exercícios 2020-2023

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Doc. Digital nº 614872/2025, p. 68.

14. ASPECTOS PREVIDENCIÁRIOS

115. Os servidores efetivos do município estão vinculados ao Regime Próprio de Previdência (RPPS) e os demais ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

14.1. Índice de Situação Previdenciária

116. De acordo com o Relatório Final do Indicador de Situação Previdenciária,





publicado em 03/12/2024, pelo Ministério da Previdência Social, o Município apresentou a **classificação C**.

117. Por esse motivo, a Secex recomendou que o gestor municipal promova ações conjuntas com o RPPS, a fim de adotar medidas para fortalecer a governança e gestão, aprimorar a suficiência financeira, a acumulação de recursos, bem como a melhoria da situação atuarial.

14.2. Pró-Gestão RPPS

118. A Secex informou que em consulta ao Sistema Radar Previdência, na data de 19/05/2025, foi verificado que o RPPS do Município não possui a certificação, tampouco aderiu ao Pró-Gestão.

119. Nesse sentido, recomenda a adesão ao Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social - Pró-Gestão RPPS, conforme as diretrizes estabelecidas pela Portaria MPS n.º 185/2015, para a sua implementação e obtenção da certificação institucional, conforme Nota Recomendatória COPSPAS n.º 008/2024.

14.3. Análise do Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP

120. Na análise das informações extraídas em 19/5/2025¹⁴, constatou-se que o município encontra-se **regular** com o Certificado de Regularidade Previdenciária (via administrativa), conforme **CRP n.º 981088 – 240957**.

14.4. Contribuições Previdenciárias Patronais, Suplementares e dos Segurados

121. O controlador interno informou, e a documentação enviada ao Sistema Aplic confirma, que o Município esteve adimplente com as contribuições previdenciárias patronais, dos segurados e suplementares referentes ao exercício de 2024.

122. A Secex registrou que:

- 1) não houve pagamento de juros e multas sobre as contribuições previdenciárias. Portanto, há regularidade das contribuições previdenciárias patronais, dos

¹⁴ <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/visualizarCrp2.xhtml?id=240957>





segurados e suplementares, referentes ao período de janeiro a dezembro/2024, devidas pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social;

- 2) há divergências entre o valor informado no APLIC e no Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias;
- 3) Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema Aplic e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias emitida pelo gestor do RPPS, foi verificado o repasse das contribuições previdenciárias patronais, referentes ao período de janeiro a dezembro de 2024, devidas pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social;
- 4) Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema Aplic e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, foi verificado o repasse das contribuições previdenciárias dos segurados, referentes ao período de janeiro a dezembro/2024, devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social;
- 5) Da análise do Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, das Tabelas de Contribuições Previdenciárias do Sistema Aplic e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias, foi verificado o repasse das contribuições previdenciárias suplementares no valor de R\$ 649.207,17, referente ao período de janeiro a dezembro/2024 devida pela Prefeitura Municipal ao Regime Próprio de Previdência Social;
- 6) Há divergências entre o valor informado no Aplic e no Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias.

Tabela 46 - Comparativo dos valores das contribuições previdenciárias informadas pela Prefeitura ao RPPS: Declaração de Veracidade, Controle Interno e Sistema APLIC – exercício de 2024

DESCRIÇÃO	Declaração de Veracidade RPPS	Declaração Controle Interno	APLIC
Contribuições Patronais	R\$ 1.356.098,72	R\$ 1.356.098,72	R\$ 1.255.232,36
Contribuições dos Segurados	R\$ 1.374.037,42	R\$ 1.373.004,55	R\$ 1.255.222,83
Contribuições Suplementares	R\$ 649.430,71	R\$ 649.207,17	R\$ 622.551,20

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Doc. Digital nº 614872/2025, p. 103.

14.5. Parcelamento das Contribuições Previdenciárias

123. O município não tem parcelamento de contribuições previdenciárias.

14.6. Avaliação e Resultado Atuarial

124. A avaliação atuarial do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores, referente ao exercício de 2024, com base cadastral em 31/12/2024, foi realizada pelo

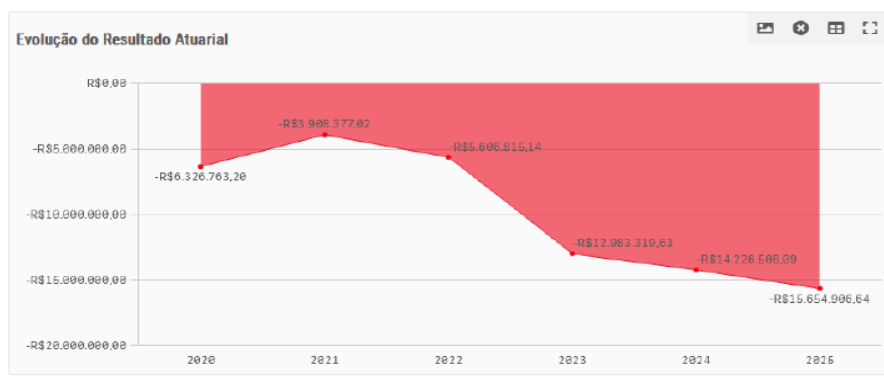




atuário Álvaro Henrique Ferraz de Abreu, registro MIBA nº 1072, vinculado à empresa Agenda Assessoria.

125. Segundo a Secex, o resultado atuarial indica déficit, pois o somatório das receitas atuais e futuras é insuficiente para o pagamento dos compromissos previdenciários, exigindo plano de amortização para equacionamento. O gráfico a seguir evidencia a evolução do resultado atuarial nos últimos quatro exercícios.

Gráfico 11 - Evolução do Resultado Atuarial do RPPS – exercícios de 2020 a 2025



Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Doc. Digital nº 614872/2025, p. 112.

126. Em 2024, o déficit atuarial foi de **R\$ 14.226.508,09** (quatorze milhões, duzentos e vinte e seis mil, quinhentos e oito reais e nove centavos), representando aumento de **9,58%** (nove inteiros e cinquenta e oito centésimos percentuais) em relação a 2023, conforme demonstra o gráfico seguinte.

Gráfico 12 - Variação do Resultado Atuarial em Relação ao Ano Anterior – exercício de 2024



Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Doc. Digital nº 614872/2025, p. 113.





14.7. Reforma da Previdência

127. Em consulta ao Radar Previdência, constata-se que o Município não realizou a reforma da previdência. Assim, a Secex recomendou que o gestor adote providências voltadas à discussão e à viabilidade de aprovação de proposta de reforma do plano de benefícios, especialmente quanto às regras de elegibilidade, cálculo e reajuste das aposentadorias e pensões, de forma a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

128. Também foi constatado que:

- 1) O art. 2º da Lei 941/2020 altera o art.44, incisos II e III da Lei 491/2012, fixando a alíquota mínima de 14% para as contribuições previdenciárias dos servidores;
- 2) O art. 2º da Lei 941/2020 altera os arts. 12 e 28 da Lei 491/2012, limitando os benefícios previdenciários à aposentadoria e à pensão por morte;
- 3) Conforme consulta ao Radar Previdência, verifica-se que o Município do Nova Santa Helena instituiu o Regime de Previdência Complementar – RPC, por meio da Lei Complementar n.º 992/2021;
- 4) Conforme consulta ao Radar Previdência, verifica-se que o Município Nova Santa Helena teve o convênio de adesão com entidade fechada de previdência complementar aprovado.

14.8. Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos

129. O índice de cobertura dos benefícios concedidos em 2024 foi de **0,95**. Embora superior aos registrados em 2022 (**0,94**) e 2023 (**0,84**), o resultado evidencia que o processo de capitalização não alcançou a provisão matemática dos benefícios concedidos, fragilidade observada desde 2022.

Gráfico 13 - Evolução do Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos – exercícios de 2020 a 2025



Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Doc. Digital nº 614872/2025, p. 114.

130. No exercício de 2024, a provisão matemática foi de **R\$ 12.038.391.697,72**





(doze bilhões, trinta e oito milhões, trezentos e noventa e um mil, seiscentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos), enquanto os ativos garantidores totalizaram **R\$ 11.422.516.725,90** (onze bilhões, quatrocentos e vinte e dois milhões, quinhentos e dezesseis mil, setecentos e vinte e cinco reais e noventa centavos).

14.9. Da Compatibilidade do Plano de Custeio com a Avaliação Atuarial

131. As alíquotas de custeio normal do RPPS, aprovadas pelas Leis nº 1.106/2023 e nº 1.144/2024, estão compatíveis com as necessidades indicadas nas avaliações atuariais referentes aos exercícios de 2023 e 2024.

132. Da mesma forma, as alíquotas e aportes para o custeio suplementar, fixados pelas leis nº 1.106/2023 e nº 1.124/2024, também guardam conformidade com as avaliações atuariais relativas aos exercícios de 2023 e 2024.

14.10. Da Viabilidade do Plano de Custeio

133. A análise do Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio, aprovado pela Lei nº 1.144/2024, confirma que o ente possui condições de suportar tanto o custo normal quanto o suplementar, observados os limites de despesa com pessoal estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2001.

15. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

15.1. Resultado Primário

134. O Resultado Primário é apurado com base nas receitas e despesas não financeiras, tendo por finalidade demonstrar a capacidade de pagamento do serviço da dívida.

135. A Secex destacou que, para o exercício de 2024, a meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO corresponde a déficit de **R\$ 564.000,00** (quinhentos e sessenta e quatro mil reais).

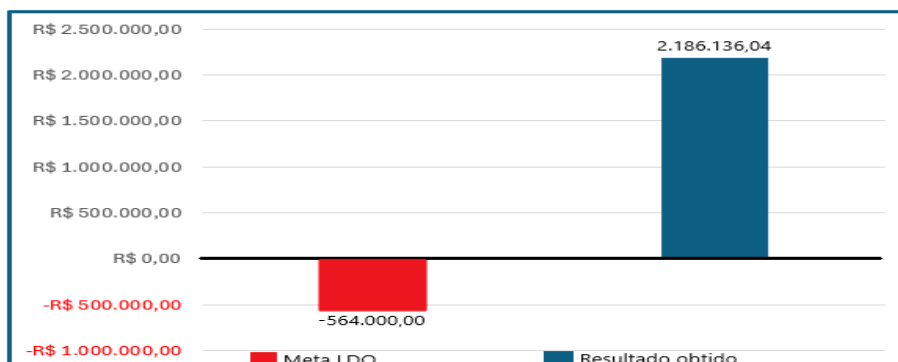
136. Segundo os cálculos apresentados, o Resultado Primário efetivamente alcançado foi de **R\$ 2.186.136,04** (dois milhões, cento e oitenta e seis mil, cento e trinta e seis reais e quatro centavos), montante superior ao parâmetro estabelecido na LDO.





137. Acrescentou que a apuração considerou o chamado Resultado “*Acima da Linha*”, metodologia que mensura diretamente os fluxos de receitas e despesas, permitindo retratar com amplitude a política fiscal corrente.

Gráfico 14 - Resultado Primário



Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Doc. Digital nº 614872/2025, p. 127.

138. Com base nesse critério, concluiu que a meta de resultado primário fixada para 2024 foi devidamente cumprida.

16. CUMPRIMENTO DAS REGRAS FISCAIS DE FINAL DE MANDATO

16.1. Comissão de Transmissão de Mandato - Resolução Normativa 19/2016

139. Não foi constituída comissão de transmissão de mandato. Contudo, o fato não é tratado como irregularidade, pois o prefeito foi reeleito.

16.2. Obrigação de Despesas Contraídas nos Últimos Quadrimestres no Ano de Final de Mandato – Art. 42 da LRF

140. Não foram contraídas obrigações de despesa nos dois últimos quadrimestres do mandato sem disponibilidade financeira para pagamento.

16.3. Contratação de Operações de Crédito nos 120 dias anteriores ao final de Mandato - Art. 15, caput, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001

141. Não se verificou a contratação de operação de crédito nos 120 (cento e vinte) dias anteriores ao término do mandato do Chefe do Poder Executivo.

16.4. Contratação de Operações de Crédito por Antecipação de Receita no





Último Ano de Mandato - art. 38, IV, “b”, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 15, § 2º, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001

142. Não foi constatada a contratação de antecipação de receita orçamentária no último ano do mandato municipal.

16.5. Aumento de Despesas com Pessoal realizado nos 180 dias anteriores ao final do mandato – Art. 21 da LRF

143. Não foi expedido ato que resultasse em aumento de despesa com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato, nem previsão de parcelas a serem implementadas em períodos posteriores.

17. TRANSPARÊNCIA PÚBLICA

144. De acordo com a metodologia nacionalmente padronizada, os portais avaliados são classificados em índices que variam de 0 a 100%. Os níveis de transparência para cada faixa percentual estão demonstrados a seguir:

Tabela 47 - Classificação dos Níveis de Transparência Pública segundo Faixas Percentuais e Critérios Essenciais

Faixa de Transparência	Nível Mínimo de Transparência	Requisito Adicional
Diamante	Entre 95% e 100%	100% dos critérios essenciais
Ouro	Entre 85% e 94%	100% dos critérios essenciais
Prata	Entre 75% e 84%	100% dos critérios essenciais
Elevado	Entre 75% e 100%	Menos de 100% dos critérios essenciais
Intermediário	Entre 50% e 74%	-
Básico	Entre 30% e 49%	-
Inicial	Entre 1% e 29%	-
Inexistente	0%	-

EXERCÍCIO	ÍNDICE DE TRANSPARÊNCIA	NÍVEL DE TRANSPARÊNCIA
2023	0.6468	Intermediário
2024	0.6704	Intermediário

Fonte: Relatório Técnico Preliminar, Doc. Digital nº 614872/2025, p. 168.

145. Na avaliação realizada em 2024, referente ao exercício de 2023, o Município obteve classificação em “*nível de transparência intermediário*”, conforme Acórdão nº 918/2024 – PV, revelando necessidade de aprimorar os índices da Prefeitura Municipal.

146. A Secex recomendou que a atual gestão adote medidas para assegurar o atendimento integral dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais.





18. TEMAS TRANSVERSAIS

18.1. *Prevenção à Violência Contra as Mulheres*

147. Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher.

148. A Secex registrou que, em resposta ao Ofício nº 4/2025/2ª SECEX, a Prefeitura Municipal informou as ações para cumprimento da Lei nº 14.164 /2021 (doc. digital nº 594360/2025). Todavia, a unidade técnica teceu as seguintes observações sobre o documento citado:

- 1) a Instituição da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher foi realizada em 2025, no período de 11/03 a 28/03/2025 (fls. 3);
- 2) não consta do documento as datas que foram realizadas as demais atividades (capacitação dos profissionais da educação sobre " A mulher em situação de violência doméstica (fl. 3); atividades pedagógicas realizadas com os alunos nas salas de aula (fls. 5/9); chá das mulheres com palestra realizada por psicólogo sobre a temática Violência Doméstica e Familiar).

149. Informou ainda, que foram inseridos nos currículos escolares, conteúdos acerca da prevenção da violência contra a criança, o adolescente e a mulher, conforme preconiza o art. 26, § 9º, da Lei nº 9.394/1996. A Prefeitura ainda informou¹⁵ que o município aderiu ao Documento de Referência Curricular para Mato Grosso - Concepções para a Educação Básica.

150. Também há a informação de que não foi instituída/realizada a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, no mês de março de 2024, conforme preconiza o art. 2º da Lei nº 1.164/2021. E a prefeitura respondeu¹⁶ o Ofício nº 4/2025/2ª SECEX, que a Instituição da Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher foi realizada em 2025, no período de 11/03 a 28/03/2025.

18.2. *ACS e ACE (Decisão Normativa nº 07/2023)*

151. A Secex constatou que o salário inicial percebido pelos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e pelos Agentes de Combate às Endemias (ACE) se encontra no patamar correspondente ao montante de, no mínimo, 2 (dois) salários-mínimos conforme estabelece a Emenda Constitucional nº 120/2022.

¹⁵ Doc. digital nº 594360/2025, p. 1 e 2

¹⁶ Doc. digital nº 594360/2025, p. 3.





152. Constatou, ainda, que houve pagamento de adicional de insalubridade aos ACS de 20% (vinte por cento) do vencimento ou salário-base, bem como a concessão de RGA para a categoria de forma igualitária com as demais carreiras.

153. Foi verificado também que, no mês de fevereiro de 2024, os ACS tiveram seus vencimentos alterados pela Lei 1.127/2024, de 8/2/2024, para 2 (dois) salários mínimos e, na mesma data, a Lei 1.130/2024 autorizou a fixação do índice de Revisão Geral Anual das remunerações de todos os servidores públicos. A previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate a Endemias (ACE) não foi considerada no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

18.3. Ouvidoria

154. A Ouvidoria do município foi criada pela Lei nº 541/2013, está normatizada, tendo sido nomeado Ouvidor pela Portaria nº 031/2021.

19. CONCLUSÃO

19.1. Relatório Técnico Preliminar

155. A análise destas Contas Anuais foi realizada por servidores da 2ª Secretaria de Controle Externo (2ª Secex), que emitiram relatório técnico preliminar com base nas informações e documentos apresentados nas prestações de contas encaminhadas pelo responsável do Poder Executivo e do Legislativo. A instrução também considerou a carga especial de Contas de Governo transmitida pelo Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas (Aplic), em atendimento à Resolução Normativa nº 03/2020/TCE-MT/TP.

156. Em seu relatório técnico preliminar, sugeriu a citação do Chefe do Poder Executivo Municipal para se manifestar sobre 10 (dez) irregularidades identificadas: 2 (duas) classificadas como gravíssimas (FA01 e ZA01), 7 (sete) como graves (CB03, CB04, CB05, CB08, FB03, OB02 e OB99) e 1 (uma) de natureza moderada (OC20).

1) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

1.1) Não foi realizada a apropriação mensal das férias e 13º salário, em desacordo com os itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis. - Tópico - 5. 2. 1. APROPRIAÇÃO DE 13º SALÁRIO (GRATIFICAÇÃO NATALINA) E FÉRIAS





2) CB04 CONTABILIDADE_GRAVE_04. Ausência de registros contábeis de atos e/ou fatos relevantes que implicam a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; e Lei nº 6.404/1976).

2.1) Divergência nos registros das receitas das transferências constitucionais, quando se compara os registros da prefeitura com as informações do Banco do Brasil - Tópico - 4. 1. 1. 1. PRINCIPAIS TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DO ESTADO.

3) CB05 CONTABILIDADE_GRAVE_05. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando a inconsistência das demonstrações contábeis (arts. 83 a 106 da Lei nº 4.320/1964; arts. 176, caput, e 177 da Lei nº 6.404/1976; itens 3.3 a 3.6 da NBC TSP Estrutura Conceitual; itens 27 a 58 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

3.1) O total do resultado financeiro não é convergente com o total das fontes de recursos. - Tópico - 5. 1. 3. 4. RESULTADO FINANCEIRO.

3.2) Divergências entre o valor informado no APLIC e no Parecer Técnico Conclusivo emitido pelo Controle Interno, e da Declaração de Veracidade de Contribuições Previdenciárias. - Tópico - 7. 1. 5. 1. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS PATRONAIS, SUPLEMENTARES E DOS SEGURADOS.

4) CB08 CONTABILIDADE_GRAVE_08. Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330 /2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

4.1) As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo não foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado. - Tópico - 5. ANÁLISE DOS BALANÇOS CONSOLIDADOS.

5) FA01 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVISSIMA_01. Créditos adicionais - suplementares ou especiais - abertos sem autorização legislativa ou com autorização legislativa posterior (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42 da Lei nº 4.320/1964).

5.1) Abertura de créditos adicionais suplementares sem autorização legislativa - (art. 167, V, da Constituição Federal; art. 42 da Lei nº 4.320/1964). - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

6) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

6.1) Houve a abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes de excesso de arrecadação, (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43, § 1º, inc. II da Lei nº 4.320/1964). - Tópico - 3. 1. 3. 1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.

7) OB02 POLÍTICAS PÚBLICAS_GRAVE_02. Ineficiência no planejamento, na execução, governança e/ou avaliação de programas ou ações do poder público para desenvolvimento, implementação e melhoria das políticas públicas na área de educação (arts. 6º, 37, caput, e 208 da Constituição Federal).





7.1) Não foram realizadas ações relativas ao cumprimento da Lei nº 14.164/2021. - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa nº 10/2024).

8) OB99 POLÍTICAS PÚBLICAS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

8.1) Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher. - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa nº 10 /2024)

9) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA_MODERADA_20. Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164 /2021).

9.1) Não foram realizadas ações relativas ao cumprimento da Lei nº 14.164/202 - Tópico - 13. 2. PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES (Decisão Normativa nº 10/2024).

10) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

10.1) A previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) não foi considerada no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). - Tópico - 13. 3. ACS E ACE (Decisão Normativa nº 07/2023).

157. Além disso, a 2ª Secex, com base nos achados decorrentes da análise das Contas Anuais de Governo do Município, sugeriu ao relator que recomende ao gestor municipal:

- 1) que por meio de sua Secretaria de Educação declare dados corretos no Censo Escolar, visto que, o censo é anual e coleta informações sobre alunos, turmas, profissionais e infraestrutura das escolas. A declaração é feita por meio do Sistema Educacenso e deve ser concluída em data estabelecida pelo MEC;
- 2) que por meio de sua Secretaria de Saúde, forneça informações ao DATASUS, que é o repositório de dados do Ministério da Saúde. Estas informações são essenciais para a gestão da saúde pública e para o acompanhamento das políticas públicas em saúde;
- 3) que implemente medidas visando ao atendimento de 100% dos requisitos de transparência, em observância aos preceitos constitucionais e legais;
- 4) que disponibilize Carta de Serviços ao Usuário atualizada com informações claras sobre os serviços prestados, requisitos, prazos e formas de acesso e com os canais disponíveis para contato com a Ouvidoria e para registro de manifestações.

158. Na sequência, o gestor municipal foi citado pelo Ofício nº 297/2025/GC/WT¹⁷ e apresentou suas justificativas e documentos.¹⁸

¹⁷ Doc. digital nº 615322/2025.

¹⁸ Doc. digital nº 624445/2025.





19.2. Relatórios Técnicos de Defesa

159. A 2ª Secex, após analisar a defesa do Executivo Municipal, concluiu pela permanência de **06 (seis) irregularidades**, sendo elas:¹⁹

PAULINHO BORTOLINI - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2024

1) CB03 CONTABILIDADE_GRAVE_03. Registros de fatos/atos contábeis em inobservância aos princípios da competência e oportunidade (Itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis).

1.1) Não foi realizada a apropriação mensal das férias e 13º salário, em desacordo com os itens 7 e 69 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.
- Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

4) CB08 CONTABILIDADE_GRAVE_08. Demonstrações Contábeis sem assinaturas do titular ou representante legal da entidade e do profissional da contabilidade legalmente habilitado (Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.330 /2011; item 13 da ITG 2000; art. 177, § 4º, da Lei nº 6.404/1976; item 4 da NBC PG 01; art. 20, parágrafo único, do Decreto-Lei nº 9.295/1946).

4.1) As Demonstrações contábeis apresentadas na Carga de Conta de Governo não foram assinadas pelo titular da Prefeitura ou o seu representante legal e pelo contador legalmente habilitado. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

7) OB02 POLÍTICAS PÚBLICAS_GRAVE_02. Ineficiência no planejamento, na execução, governança e/ou avaliação de programas ou ações do poder público para desenvolvimento, implementação e melhoria das políticas públicas na área de educação (arts. 6º, 37, caput, e 208 da Constituição Federal).

7.1) Não foram realizadas ações relativas ao cumprimento da Lei nº 14.164/2021. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

8) OB99 POLITICAS PÚBLICAS_GRAVE_99. Irregularidade referente a Políticas Públicas não contemplada em classificação específica).

8.1) Não foram alocados recursos na Lei Orçamentária Anual para execução de políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher. - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

9) OC20 POLÍTICAS PÚBLICA_MODERADA_20. Ano letivo escolar sem a realização da “semana escolar de combate à violência contra a mulher” (art. 2º da Lei nº 14.164/2021).

9.1) Não foram realizadas ações relativas ao cumprimento da Lei nº 14.164/2021 - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

10) ZA01 DIVERSOS_GRAVISSIMA_01. Descumprimento de determinações exaradas pelo TCE-MT em decisões singulares, acórdãos e/ou pareceres (art. 119 do Anexo Único da Resolução Normativa do TCE-MT nº 16/2021).

10.1) A previsão de aposentadoria especial para os Agentes Comunitários de Saúde

¹⁹ Doc. digital nº 644937/2025.





(ACS) e os Agentes de Combate às Endemias (ACE) não foi considerada no cálculo atuarial do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). - Tópico - ANÁLISE DA DEFESA

160. Considerando as irregularidades remanescentes após a análise da defesa, a 2ª Secex sugeriu ao relator que recomende ao Poder Legislativo que determine ao Executivo que:

- 1) Realizar a **apropriação mensal** das férias e do 13º salário;
- 2) Garantir que as **Demonstrações Contábeis** apresentadas na Carga de Conta de Governo sejam **assinadas** pelo titular da Prefeitura ou representante legal e pelo **contador habilitado**;
- 3) Implementar medidas para que todas as **ações relacionadas à Lei nº 14.164/2021** sejam **devidamente documentadas**, assegurando comprovação perante este Tribunal;
- 4) **Instituir e realizar**, no mês de março, a **Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher**, nos termos do art. 2º da Lei nº 14.164/2021;
- 5) **Alocar recursos** na Lei Orçamentária Anual para execução de **políticas públicas de prevenção à violência contra a mulher**;
- 6) Considerar a **previsão de aposentadoria especial** dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE) no **cálculo atuarial do RPPS**;
- 7) Disponibilizar **Carta de Serviços ao Usuário atualizada**, contendo informações claras sobre os serviços prestados, requisitos, prazos, formas de acesso e canais de contato com a Ouvidoria e para registro de manifestações.

161. Além disso, sugeriu a expedição das seguintes recomendações:

- 1) Através da **Secretaria de Educação**, declarar **dados corretos** no **Censo Escolar**, utilizando o Sistema Educacenso, observando rigorosamente os prazos fixados pelo MEC;
- 2) Através da **Secretaria de Saúde**, fornecer **informações atualizadas ao DATASUS**, indispensáveis para a gestão e acompanhamento das políticas públicas de saúde.

162. Ato contínuo, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer.

20. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

163. O Ministério Público de Contas, representado pelo Procurador de Contas, William de Almeida Brito Júnior, emitiu o **Parecer nº 2.856/2025**²⁰, opinando pela emissão de **Parecer Prévio Favorável com Ressalvas** à aprovação das Contas Anuais de Governo

²⁰ Doc. digital nº 645722/2025.





da Prefeitura Municipal, referentes ao exercício de 2024, nos termos do artigo 26, da Lei Complementar nº 269/2007, em razão da manutenção das irregularidades **ZA01, CB03, CB08, OB02, OB99 e OC20**, bem como a expedição de determinações e recomendações.

164. Diante da manutenção dessas irregularidades, o responsável foi **notificado**²¹ para apresentar **alegações finais** no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, oportunidade em que apresentou defesa²². Após análise, o **Parecer do MPC nº 3.144/2025**²³ foi emitido, **ratificando integralmente o entendimento já manifestado** no parecer anterior.

165. É o relatório.

Cuiabá/MT, 29 de setembro de 2025.

(assinatura digital)²⁴

WALDIR JÚLIO TEIS
Conselheiro Relator

²¹ Doc. digital nº 649996/2025.

²² Doc. digital nº 652405/2025.

²³ Doc. digital nº 654732/2025.

²⁴ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

